

Processo Nº: 5257840-80.2024.8.09.0146

1. Dados Processo

Juízo.....: São Luís de Montes Belos - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 05/04/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 34.824.776,97

2. Partes Processos:

Polo Ativo

LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA

SLMB TRANSPORTADORA LTDA

BENIVAL NICOLAU FLEURY

MAXILENNY DO CARMO VIEIRA FLEURY

Polo Passivo

SLMB TRANSPORTADORA LTDA



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GOIÁS.

Processo n. 5257840-80.2024.8.09.0146

Autores: Laticínios Montes Belos Ltda e outros

LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA e outros, já qualificados nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores, REQUERER a juntada do Plano de Recuperação Judicial, bem como dos Laudos Econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos dos devedores, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/05.

Nesses termos, requer deferimento.
Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Rafael Damásio Brasil Garcia
OAB/GO 46.028
OAB/RJ 23.1772

Eliseu Junior Correia da Silveira
OAB/GO 45.615
OAB/SP 44.1027

Maria Helena Corceli
OAB/GO 62.084

contato@brasilesilveira.adv.br www.brasilesilveira.adv.br

Goiânia-GO: Avenida Olinda 960, Shopping Lozandes, torre 2 salas 1601/1602, Park Lozandes, CEP 74884-120
Palmas-TO: Quadra 304 Norte, Avenida LO-12, Conj. ACSVNE 41-A. Sala "B" CEP 77006-368

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:36

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



“A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

art. 47, Lei 11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“GRUPO MONTES BELOS”

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS - GOIÁS
PROCESSO Nº. 5257840-80.2024.8.09.0146

Outubro – 2024



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:36

SUMÁRIO

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL..... 6

1.1 – Definições..... 6

1.1.1. Definições: 6

1.1.2. Regras de Interpretação 10

1.2 Comentários iniciais..... 11

1.2.1 - Das medidas e objetivos básicos do plano..... 12

2 - A HISTÓRIA DO “GRUPO MONTES BELOS” 15

2.1 - A História do “GRUPO MONTES BELOS” 15

3- RESUMO DE INFORMAÇÕES GERAIS DO “GRUPO MONTES BELOS” 16

3.1 -Plantas Industriais das atividades de Laticínios/Produção..... 16

3.2 -Atividade de Rural..... 18

3.3. -Estruturas Industriais, apoio Administrativo e Equipamentos:..... 18

3.4. -Condições de Logística de Distribuição/Comercial 22

3.5 – Aspectos relacionados aos produtos comercializados pelo “GRUPO MONTES BELOS” 23

3.6 – Número de Funcionários do “GRUPO MONTES BELOS” 25

3.7- Quadros Societário das empresas dos Recuperandos 27

3.8- Informações quanto ao Faturamento Bruto no período de janeiro a setembro 2024..... 27

4 - ANÁLISE DE MERCADO 28

4.1 – Dados sobre a economia brasileira..... 28

a) Inflação..... 28

b) Juros - Taxa Selic..... 29

4.2. Cenário econômico atual do setor Lácteo 29

5 – PRINCIPAIS CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO “GRUPO MONTES BELOS” 32

6 - AÇÕES TOMADAS OU EM ANDAMENTO PELAS RECUPERANDAS NO DECORRER DO PROCESSO..... 36

6.1- Retomada da credibilidade com credores 36

6.2. - Renegociação dos créditos..... 36



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:36

6.3. - Busca de novas fontes de financiamento ou investidores 36

6.4. - Redução dos custos da Folha de Pagamento de Pessoal..... 36

6.5. - Redução dos custos com Energia/outras 37

6.6.- Venda de Imóveis 37

7 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE) 38

7.1 - Viabilidade econômica 38

7.2 - Premissas utilizadas para as projeções financeiras 38

8 - CAPITAL TANGÍVEL-BENS E ATIVOS PATRIMONIAIS..... 40

9 - VALOR E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES CONCURSAIS 41

10 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES..... 42

10.1 - Pagamento a credores Trabalhistas que eventualmente forem Habilitados nessa classe 42

10.1.1 - Créditos de natureza salarial, até 5 salários mínimos, vencidos até 3(Três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial:..... 42

10.1.2 - Demais créditos trabalhistas: 42

10.1.3. Proposta de Pagamento aos credores da Classe I- Trabalhista que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores 43

10.1.4 - Encargos sociais..... 43

10.2 - Pagamento a Credores da classe de Garantia Real 43

10.3 - Pagamento a Credores da classe de quirografários 44

10.4 - Pagamento a credores microempresas e empresas de pequeno Porte (4ª classe de credores criada pela Lei Complementar 147/14) que eventualmente forem habilitados..... 46

10.5 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores 47

10.6 - Créditos não Sujeitos 47

10.7- Credores Retardatários - Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial 48

10.8 - Resumo das propostas de pagamento aos credores 48

10.9 - Prazos para pagamento 48

11 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO..... 49

12 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS 50



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:36

13 - DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS 51

14 - NOVOS RECURSOS 52

15 - VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DO PLANO 53

16 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO..... 54

16.1- Extinção das ações de recuperação de crédito..... 54

16.2- Novação da dívida 54

16.3- Suspensão da publicidade dos protestos 54

16.4- Pagamento aos credores ausentes ou omissos 55

16.5- Descumprimento do plano..... 56

16.6- Cessões de Crédito..... 56

16.7- Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos 56

16.8- Comunicações ao “GRUPO MONTES BELOS” 57

16.9- -Créditos Ilíquidos..... 57

16.10- Direito de Compensação 57

17 - ALTERAÇÕES DO PLANO, PERMISSÕES E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 58

18 - DA FALÊNCIA 59

19 - RESUMO “CONCLUSÃO” 61

20 - ELEIÇÃO DO FORO..... 63

ANEXOS 64

Anexo I - 65

LAUDO ENCONÔMICO FINANCEIRO 65

Anexo-II..... 66

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS 66

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1 - Definições

1.1.1. Definições:

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, seguem definições de alguns termos utilizados neste documento:

- **"GRUPO MONTES BELOS"** Recuperandos: **LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.022.845/0001-98, situada na Rodovia GO-164, Km 01, Chácara Santana, São Luis de Montes Belos , Qd. 02A, Lote 04- Goiás, CEP. 76058-899; e Filial situada na Rodovia BR-222, Km 50, Zona Rural, município de Bom Jesus do Tocantins – Pará, CEP. 68525-000; **SLMB TRANSPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.959.240/0001-28, situada na Rodovia GO-164, Km 01, Chácara Santana, São Luís de Montes Belos – Goiás, CEP. 76100-000; **BENIVAL NICOLAU FLEURY**, brasileiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade nº 2295470 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 612.932.611-49, residente e domiciliado na Avenida Mississippi, s/n, Qd. 02, Lt. 21, Residencial Califórnia, São Luís de Montes Belos – Goiás, CEP. 76100-000; e **MAXILENNY DO CARMO VIEIRA FLEURY**, brasileira, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade nº 4023564 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 856.137.541-87, residente e domiciliada na Avenida Mississippi, s/n, Qd. 02, Lt. 21, Residencial Califórnia, São Luís de Montes Belos – Goiás , doravante denominados **"GRUPO MONTES BELOS"** ou **"Recuperandos"**;
- "AGC": Assembleia Geral de Credores: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências;
- "Crédito": significa cada crédito devido por cada um dos Credores, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na data do pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, que estão sujeitos a este Plano, nos termos da Lei de Falências;

- "Credores": tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes significa todos os Credores Classe I, Classe II, Classe III e Classe IV;
- "Credores Classe I" significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da Lei de Falências;
- "Credores Classe II" significa os titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial que são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências;
- "Credores Classe III" significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências;
- "Credores Classe IV" significa titulares de créditos quirografários, Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências;
- "Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LFRJ;
- "Créditos Ilíquidos": são os créditos e prestações de fazer contingente ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciadas ou não, derivadas de quaisquer relações jurídicas existentes antes da data do Pedido;
- "Créditos Extraconcursais": são os Créditos detidos contra a devedora (Recuperandas) (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido ou (ii) que se enquadrem no artigo 49, §§3º e 4º da LFR, ou em outras normas da legislação que os exclua dos efeitos da Recuperação Judicial;

- “Administrador Judicial”: é a **VW Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.885.176/0001-79, com endereço profissional situado à Rua 103, nº131, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.080-200, tendo como responsável o advogado **Dr. Victor Rodrigo de Elias**, inscrito na OAB/GO nº. 38.767, telefone (62) 3087-0676, email: contato@vwadvogados.com.br, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-lo no curso do processo;
- “Data do Pedido”: 05/04/2024, data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado;
- “Data do Decisão de Deferimento”: 01/08/2024 da decisão de Deferimento do processamento da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação;
- “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências;
- “Juízo da Recuperação”: no caso em análise é o **Juízo da Comarca da Vara Civil de São Luiz dos Montes Belos -GO**;
- “**Lista de Credores**”: é a lista de credores publicada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões supervenientes, liminares ou definitivas, e pedidos de reservas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, proferidas pelo Juízo da Recuperação, até a Aprovação do Plano;
- “TR”: Taxa Referencial, utilizada no cálculo de atualização;
- “Plano” PRJ: Plano de Recuperação Judicial - Este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado no curso do processo;
- Bens Essenciais: são os bens (**Máquinas /Veículos/Equipamentos/Outros**) cuja função é a consecução da atividade empresarial, e que se removidos podem inviabilizar ou dificultar sua reestruturação, objetivo primordial do processo de recuperação judicial.
- “Deságio”: desconto no valor nominal de um título;

- “Período de Carência”: Período de carência, compreendido entre a Homologação Judicial Do Plano e o início dos pagamentos dos credores das Classes I, II, III e IV, quando assim previsto;
- “Fluxo de Caixa”: demonstrativo financeiro que estabelece uma movimentação de entradas e saídas de recursos financeiros em uma empresa dentro de um cronograma, que pode ser em dias, meses ou anos. Constitui instrumento financeiro importante de planejamento empresarial que permite a visualização da geração de caixa futura de uma empresa;
- “DRE” (demonstração do resultado do exercício): é uma demonstração contábil dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido devendo ter alterações em um exercício, através do confronto das receitas, custos e resultados, apuradas segundo o regime contábil de competência;
- “Juros”: remuneração pelo empréstimo de um crédito em dinheiro;
- “Laudo de Avaliação de Bens e Ativos”: avaliação de bens e ativos, apresentados pela Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LFRJ, que integram os Anexos deste Plano;
- Laudo Econômico Financeiro: É o laudo econômico-financeiro, conforme art. 53, III da LRJF, ANEXO II deste PRJ;
- “LFRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações trazidas pela Lei 14.112/2021;
- “Novação”: significa a extinção dos créditos concursais com a sua consequente substituição pelas obrigações previstas neste plano, conforme art. 59 da LRF, a partir da Homologação Judicial do Plano;
- “DIP” ou “FINANCIAMENTO DIP”: Significa o financiamento de caráter extraconcursal concedidos por terceiros em favor dos Recuperandos após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade dos Recuperandos ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante dos Recuperandos ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses

EMPRÉSTIMOS DIP, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ nos termos dos artigos 69-A e 84, I-B da LRF;

- “Créditos com Partes Relacionadas”: Significa os créditos de titularidade de integrantes do mesmo grupo econômico e entre sócios e Recuperandos decorrentes de mútuos ou outro negócio jurídico realizado entre os Recuperandos, como forma de gestão de caixa, garantia cruzada e transferência de recursos entre as diferentes entidades;
- “Garantidores”: Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente PRJ, que não sejam os Recuperandos;

1.1.2. Regras de Interpretação

- a) O Plano deve ser lido e interpretado conforme as regras dispostas neste Item.
- b) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- c) Os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas a título informativo de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.
- d) Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano, os anexos e documentos mencionados neste Plano são parte integrantes do Plano para todos os fins de direito e seu conteúdo é vinculativo. Referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.
- e) Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Plano.
- f) As referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a tais disposições legais e Leis tais como vigentes na data deste Plano ou na data especificamente determinada pelo contexto.

- g) Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 132 do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e, se o termo final cair em dia que não seja Dia Útil será prorrogado, automaticamente, para o Dia Útil imediatamente posterior.
- h) Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: (a) na hipótese de haver conflito entre cláusulas deste Plano, a cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposições genéricas; (b) na hipótese de conflito entre as disposições dos anexos e/ou dos documentos mencionados neste Plano e as disposições deste Plano, o Plano prevalecerá; e (c) na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em quaisquer contratos celebrados pelos Recuperandos antes da Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

1.2 Comentários iniciais

A Lei nº. 11.101/2005 traz em seu Art. 47 a essência da Recuperação Judicial de Empresário e Sociedades Empresariais, ou seja, visão de manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53 da referida Lei, o **“GRUPO MONTES BELOS”**, vem por meio do presente, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial:

Para elaboração do Plano de Recuperação, o **“GRUPO MONTES BELOS”**, contratou assessoria jurídica especializadas escritórios (Brasil e Silveira Advogados).

O prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, e os profissionais responsáveis trabalharam com os dados encaminhados pelo **“GRUPO MONTES BELOS”**.

Sendo assim, apresenta-se este Plano de Recuperação, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação Judicial, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a função social e econômica do **“GRUPO MONTES BELOS”** e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O Plano de Recuperação é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa das atividades para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento aos seus credores.

1.2.1 - Das medidas e objetivos básicos do plano

O presente Plano de Recuperação tem por objetivo propor a reestruturação financeira e econômica das atividades do **“GRUPO MONTES BELOS”**, para que o mesmo supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos negócios, no **ramo de Laticínios dos Estados de Goiás e Pará**.

O presente Plano de Recuperação procura projetar o impacto das medidas financeiras, administrativas e operacionais que serão implementadas para que o **“GRUPO MONTES BELOS”** alcance resultado operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. O presente Plano de Recuperação procura também, de forma clara e objetiva, através do Laudo de Viabilidade Econômica demonstrar que o **“GRUPO MONTES BELOS”** possui viabilidade econômica e financeira e como será o fluxo de pagamento de quitação de suas dívidas.

Para a elaboração do presente Plano de Recuperação foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: patrimonial com a estrutura dos ativos das atividades (áreas rurais, equipamentos), financeira, produção, análise mercadológica, planejamento estratégico em vendas, planejamento e controle de produção, custos e logística. Assim, a análise destas áreas em conjunto com a avaliação mercadológica foi à base para nortear as ações a serem tomadas visando a sua recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

- a. Permitir que o **“GRUPO MONTES BELOS”** supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade às suas atividades econômicas gerando riqueza na região em que opera;

- b. Atender aos interesses dos credores do **“GRUPO MONTES BELOS”**, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa das atividades e dentro do contexto da Recuperação Judicial;
- c. Reestruturar e equalizar as operações, direitos e ativos do **“GRUPO MONTES BELOS”**;
- d. Reduzir custos financeiros;
- e. Restabelecer novos prazos para pagamento do endividamento;
- f. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição das atividades;
- g. Preservar o **“GRUPO MONTES BELOS”** como um grupo familiar genuinamente goiano, cujos ativos contribuem para o desenvolvimento **e fortalecimento do mercado de Laticínio e Pecuária nos estados de Goiás e Pará.**
- h. Permitir manutenção da **captação de leite** de centenas de pequenas famílias rurais que dependem fundamentalmente das parcerias com os Laticínios do **“GRUPO MONTES BELOS”**.

A viabilidade futura do **“GRUPO MONTES BELOS”** não depende só da solução de seu endividamento atual, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho operacional, econômico-financeiro. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

As projeções foram desenvolvidas pela área financeira do **“GRUPO MONTES BELOS”**, considerando as perspectivas do mercado de laticínios, a estrutura fabril do **“GRUPO MONTES BELOS”** e as condições da economia brasileira. Lembrando que as estimativas utilizadas no Plano foram baseadas em capacidades efetivas atuais dos Recuperandos, dentro de premissas de produtividade reais, visando trazer a realidade factível aos usuários da informação do presente Plano.

A descrição completa e detalhada das medidas já tomadas e outras serem adotadas pelo **“GRUPO MONTES BELOS”** está descrita nos itens seguintes, dentre as quais se

destacam:

a) Operacionais/administrativas e financeiras

- Contratação de consultoria para auxílio na readequação do passivo;
- Redução da Folha de pagamento (75%);
- Revisão de custos e despesas visando sua redução;
- Manutenção dos bens essenciais a realização das atividades operacionais;
- Retomada da credibilidade junto aos credores;
- Renegociação das dívidas concursais e extraconcursais;
- Busca de novas e melhores fontes de financiamentos ou investidores, visando propiciar melhores compras de insumos;
- Busca das melhorias nas estratégias de comercialização;

O objetivo final é manter e alavancar as atividades dos Recuperandos, visando obter resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis.

Eventuais medidas adicionais poderão ser avaliadas após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, como essas medidas requerem uma avaliação mais profunda, e muitas vezes dependem de aspectos externos, tais como condições climáticas e preços, os impactos de outras medidas não foram incluídos nos resultados operacionais aqui abordados.

2 - A HISTÓRIA DO “GRUPO MONTES BELOS”

2.1 - A História do “GRUPO MONTES BELOS”

Os Recuperandos possuem trajetória de sucesso em seu mercado, sendo iniciado suas atividades em 24 de setembro de 2005, com a abertura da empresa Laticínio Montes Belos, cujas atividades principais são preparação de leite e fabricação de laticínios. Posteriormente as atividades do Grupo foram sendo ampliadas para a criação de bovinocultura – Corte/Engorda, Bezerros, transportes rodoviários de cargas, dentre outros.

Segue o perfil da empresa no Instagram:



Atualmente a posição atual das plantas industriais e áreas rurais com atividades exercidas pelo “GRUPO MONTES BELOS” está descrita no item seguinte.



3- RESUMO DE INFORMAÇÕES GERAIS DO “GRUPO MONTES BELOS”

As atividades dos Recuperandos são basicamente na **Produção e comercialização de produtos lácteos**, bovinocultura – Corte/Engorda, Bezerros e transportadora e arrendamento rural.

Para a execução de suas atividades ao “GRUPO MONTES BELOS” possui atividades em 2 (duas) unidades:

3.1 –Plantas Industriais das atividades de Laticínios/Produção

MUNICÍPIO	Tipo	Capacidade Instalada	Média de Produção (Seca)	Média de Produção Atual
São Luiz dos Montes Belos - GO	Laticínio	150.000 Litros/dia (100%)	13.000	15.814
Bom Jesus do Tocantins- PA	Laticínio	200.000 Litros/dia (100%)	9.000	13.642
Total		350.000 Litros/dia (100%)	22.000	29.459

Devido à falta de capital de giro, o “GRUPO MONTES BELOS” reduziu drasticamente a sua média de produção. Entretanto, com a atual capacidade instalada das plantas fabris o “GRUPO MONTES BELOS” tem a possibilidade de atingir um faturamento mensal de até R\$378 milhões ano.

Apresenta-se a seguir, quadro e gráfico¹ relativo ao volume de captação e processamento de Leite (em R\$) operacionalizado pelas unidades fabris do “GRUPO MONTES BELOS” no período de janeiro de 2023 a setembro de 2024:

¹ Dados obtidos dos controles internos do “Grupo Montes Belos”



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:36

Volume de leite - Filial - Ano/2023 a set 2024

Mês / Ano	Volume Leite mês	Volume Leite dia
Jan/23	24.388	813
Fev/23	833.076	27.769
Mar/23	227.316	7.577
Abr/23	947.428	31.581
Mai/23	790.416	26.347
Jun/23	618.721	20.624
Jul/23	881.304	29.377
Ago/23	361.606	12.054
Set/23	282.732	9.424
Out/23	82.187	2.740
Nov/23	296.642	9.888
Dez/23	460.210	15.340
Jan/24	518.802	17.293
Fev/24	705.741	23.525
Mar/24	182.659	6.089
Abr/24	199.091	6.636
Mai/24	470.285	15.676
Jun/24	291.701	9.723
Jul/24	846.861	28.229
Ago/24	261.334	8.711
Set/24	206.805	6.894
Total:	9.489.305	316.310

Volume médio dia dos 20 meses

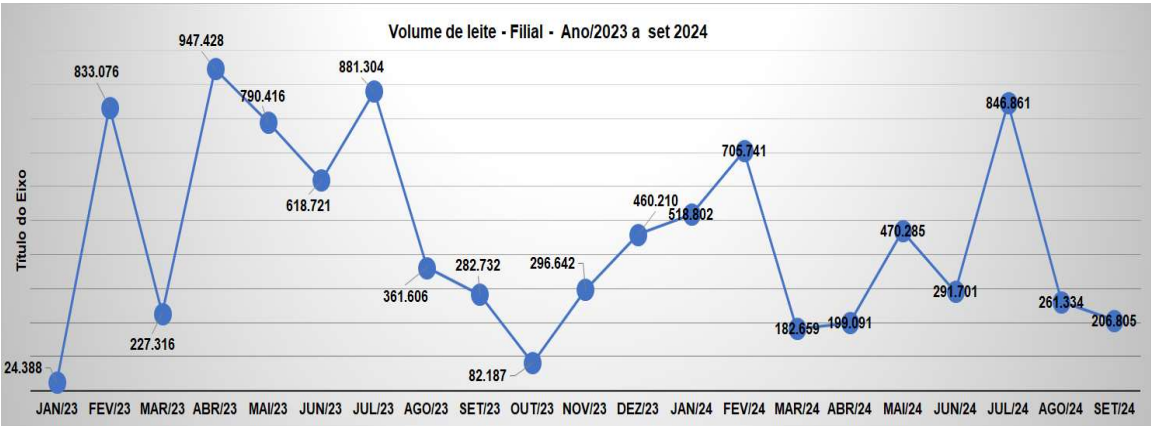
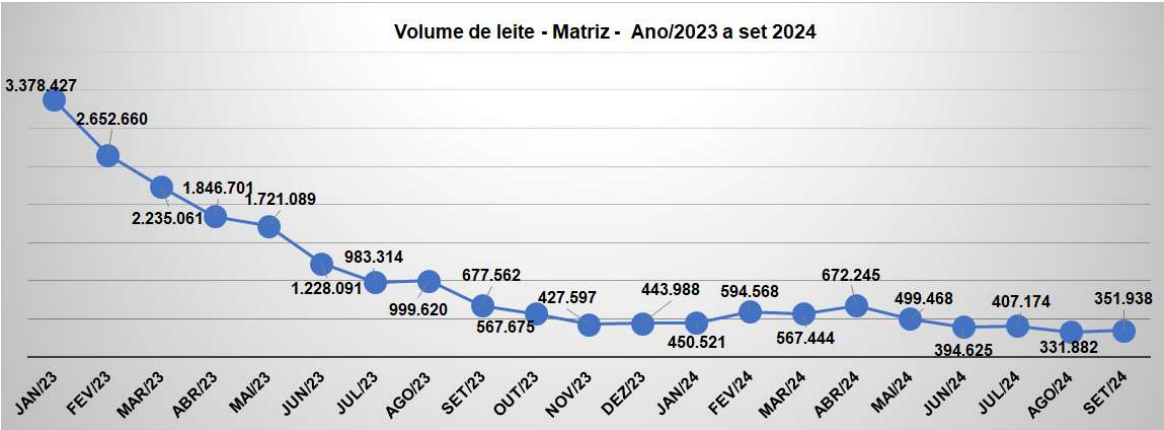
15.815,51

Volume de leite - Matriz - Ano/2023 a set 2024

Mês / Ano	Volume Leite mês	Volume Leite dia
Jan/23	3.378.427	112.614
Fev/23	2.652.660	88.422
Mar/23	2.235.061	74.502
Abr/23	1.846.701	61.557
Mai/23	1.721.089	57.370
Jun/23	1.228.091	40.936
Jul/23	983.314	32.777
Ago/23	999.620	33.321
Set/23	677.562	22.585
Out/23	567.675	18.923
Nov/23	427.597	14.253
Dez/23	443.988	14.800
Jan/24	450.521	15.017
Fev/24	594.568	19.819
Mar/24	567.444	18.915
Abr/24	672.245	22.408
Mai/24	499.468	16.649
Jun/24	394.625	13.154
Jul/24	407.174	13.572
Ago/24	331.882	11.063
Set/24	351.938	11.731
Total:	21.431.650	714.388

Volume médio dia dos 21 meses

34.018,49



3.2 -Atividade de Rural

O “GRUPO MONTES BELOS” nos últimos anos alienou parte de suas áreas rurais (2 fazendas, sendo uma em Pirenópolis vendida por 14 milhões e outra em Mara Rosa por 9,5 milhões) que eram utilizadas na criação de Gado. O recurso levantado pela venda das áreas rurais objetivou o pagamento de dívidas financeiras de custeio e também o término dos investimentos na unidade de Bom Jesus do Tocantins.

Atualmente o “GRUPO MONTES BELOS” as rurais remanescentes estão temporariamente arrendadas. As receitas decorrentes desses Arrendamentos são da ordem de R\$15.000, 00 mensais.

Fazenda	Localidade	Participação	Área (ha)	Valor do Arrendo mensal R\$
FAZENDA LIMOEIRO	São Luiz M.Belos- GO	100%	224,88	12.000,00
FAZENDA CHAPADA	Pirenópolis- GO	100%	239,80	3.000,00
Total			464,68	15.000,00

3.3. -Estruturas Industriais, apoio Administrativo e Equipamentos:

O “GRUPO MONTES BELOS” possui instalações fabris, equipamentos/maquinário e veículos próprios necessários para a produção de derivados do Leite. Esses bens estão descritos no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

Apresenta-se algumas fotos das Unidades Industriais e alguns dos principais Equipamentos:

UNIDADE SÃO LUÍS MONTES BELOS- GO







UNIDADE BOM JESUS DO TOCANTINS -PA



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVIL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:36



O município de São Luís dos Montes Belos, além de ser a localidade da sede administrativa do Laticínio Montes Belos, é também onde se concentra o maior volume dos negócios dos Recuperandos, onde são tomadas todas as decisões estratégicas, financeiras, operacionais, gerenciais, contábeis e comerciais. Segue foto da Área corporativa do Grupo.



3.4. -Condições de Logística de Distribuição/Comercial

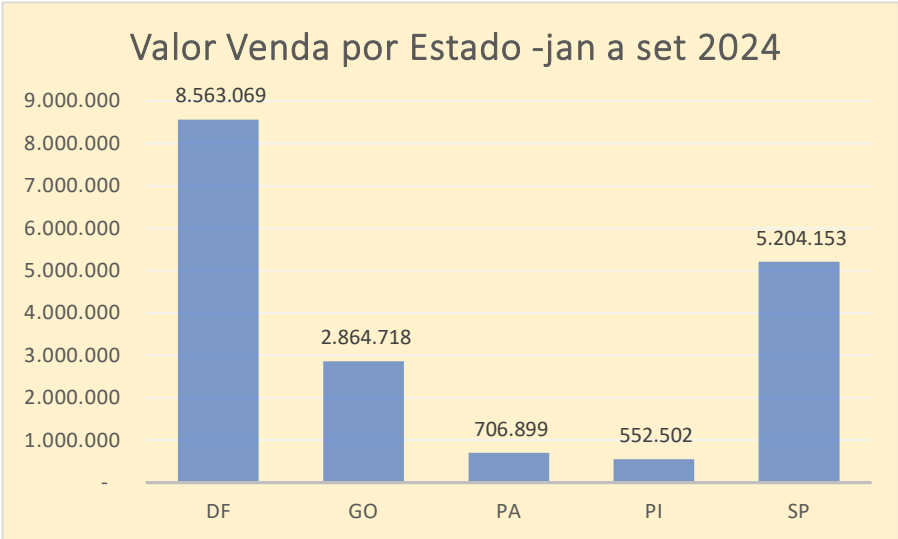
Atualmente o “GRUPO MONTES BELOS” utiliza tanto frota própria, formada por caminhões, como também frota terceirizada, principalmente no Pará. Os serviços terceirizados são prestados por empresas de transportadoras que efetuam o frete tanto de leite *in-natura* como também na distribuição de produtos acabados.



A localização das 2 unidades fabris do “GRUPO MONTES BELOS” possui boas condições de logística, pois proximidade com grandes centros consumidores, como é o caso de Goiânia, Anápolis, Piauí, Brasília, Palmas, Belém entre outras diversas cidades de médio porte.

Apresenta-se a seguir, quadro e gráfico² relativo ao volume de faturamento por Estado consumidor e por tipo de produtos (em R\$) operacionalizado pelas unidades fabris do “GRUPO MONTES BELOS” no período de janeiro de 2024 a setembro de 2024:

² Dados obtidos dos controles internos do “Grupo Montes Belos”



PRODUTOS	VALOR VENDAS	%
CREME DE LEITE IN NATURA	1.245.560,13	7%
LEITE FLUIDO A GRANEL DE USO INDUSTRIAL	804.499,64	4%
QJO PROVOL FRESC DEF LIZ 5 KG	173.414,62	1%
QUEIJO MUSS ABC	247.130,35	1%
QUEIJO MUSS LIZ VC 4KG	13.882.262,82	76%
QUEIJO MUSS MIRI VC 4KG	300.293,70	2%
QUEIJO MUSS MONTES BELOS GP	127.185,60	1%
QUEIJO MUSS MONTES BELOS VC	907.615,90	5%
OUTROS	512.927,66	3%
Total Geral	18.200.890,41	100%

Como se observa, o maior volume de vendas do Laticínios é o com o Queijo Mussarela 4kg. O Grupo tem potencial para aumentar a produção de outros produtos, que já estão em linha, como também explorar novos produtos.

3.5 – Aspectos relacionados aos produtos comercializados pelo “GRUPO MONTES BELOS”

O “GRUPO MONTES BELOS”, durante mais de 19 (dezenove) anos de atuação e dada à qualidade dos produtos fabricados consolidou seus portfólios de produtos e suas marcas que são vendidos a redes de varejistas e atacadistas.

Apresentamos fotos de alguns produtos:



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:36



3.6 – Número de Funcionários do “GRUPO MONTES BELOS”

Os Recuperandos em agosto de 2.024 contavam com: 39 funcionários diretos (Bom Jesus do Tocantins-PA – 18 e em São Luiz Montes Belos – 21). Grupo já chegou a empregar um total de 160 funcionários.

Não obstante, além de empregar o contingente referido, a empresa propicia ainda ocupação e renda a diversas outras pessoas, seja através da terceirização de atividades ou da contratação de serviços de apoio em áreas de transporte, manutenção de equipamentos, segurança, representação comercial, contabilidade, informática e principalmente para os produtores e transportadores de leite.

O mercado do “GRUPO MONTES BELOS” possui aspectos importantes a serem ressaltados quanto à geração de renda e riqueza à sociedade. Os Recuperandos são também, responsáveis pelo sustento da família de pequenos pecuaristas, tanto no Estado de Goiás como também no Estado do Pará, gerando renda e trabalho para muitas pessoas e famílias.

O “GRUPO MONTES BELOS” efetua a captação de leite via produtores rurais em um volume médio atual entre 13 mil e 22 mil litros de leite/dia, através de produtores localizados nas regiões perto das unidades fabris, conforme resumo a seguir:

MUNICIPIO	TIPO	QTD. PRODUTOR	VOLUME LITROS
ABEL FIGUEIREDO	PRODUTOR INDIVIDUAL	161	44.524
BOM JESUS DO TOCANTINS	PRODUTOR INDIVIDUAL	335	101.018
ELDORADO DOS CARAJAS	PRODUTOR INDIVIDUAL	64	34.312
JACUNDA	PRODUTOR INDIVIDUAL	22	8.470
MARABA	PRODUTOR INDIVIDUAL	9	3.436
NOVA IPIXUNA	PRODUTOR INDIVIDUAL	18	13.737
RONDON DO PARA	PRODUTOR INDIVIDUAL	77	23.388
TOTAL:		686	228.885



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:36

MUNICIPIO	TIPO	QTD. PRODUTOR	VOLUME LITROS
AURILANDIA	PRODUTOR INDIVIDUAL	3	4.989
CACHOEIRA DE GOIAS	PRODUTOR INDIVIDUAL	5	5.112
CORREGO DO OURO	PRODUTOR INDIVIDUAL	2	42.682
DIORAMA	PRODUTOR INDIVIDUAL	1	638
FAZENDA NOVA	PRODUTOR INDIVIDUAL	1	8.630
FIRMINOPOLIS	PRODUTOR INDIVIDUAL	15	89.616
IPORA	PRODUTOR INDIVIDUAL	2	6.511
ISRAELANDIA	PRODUTOR INDIVIDUAL	1	1.082
IVOLANDIA	PRODUTOR INDIVIDUAL	5	10.669
JAUPACI	PRODUTOR INDIVIDUAL	2	3.356
MOIPORA	PRODUTOR INDIVIDUAL	4	4.146
MONTES CLAROS DE GOIAS	PRODUTOR INDIVIDUAL	7	6.084
MONTVIDIU	PRODUTOR INDIVIDUAL	1	7.132
MOSSAMEDES	PRODUTOR INDIVIDUAL	1	19.007
NAZARIO	PRODUTOR INDIVIDUAL	1	5.259
PALESTINA DE GOIAS	PRODUTOR INDIVIDUAL	1	595
PALMEIRAS DE GOIAS	PRODUTOR INDIVIDUAL	1	10.468
PALMINOPOLIS	PRODUTOR INDIVIDUAL	1	7.845
PARAUNA	PRODUTOR INDIVIDUAL	4	7.367
RIO VERDE	PRODUTOR INDIVIDUAL	2	16.786
SANCLERLANDIA	PRODUTOR INDIVIDUAL	2	6.148
SAO JOAO DA PARAUNA	PRODUTOR INDIVIDUAL	8	25.213
SAO L DE M BELOS	PRODUTOR INDIVIDUAL	22	96.169
TURVANIA	PRODUTOR INDIVIDUAL	4	11.826
TOTAL:		96	397.330

MUNICIPIO	TIPO	QTD. PRODUTOR/OLUME LITROS	
SAO L DE M BELOS	PESSOAL JURIDICA	1	794
TOTAL:		1	794

- **Perfil dos Fornecedores - Produtores rurais:**
 - A maioria formada por pequenos produtores com propriedades entre 10 a 40 alqueires;
 - Rebanho de 8 a 20 vacas;
 - Toda a infraestrutura da propriedade é voltada para a produção de leite;
 - A família (em média 5 a 6 pessoas) que trabalha diretamente no negócio, mora na propriedade; e
 - Principal fonte de renda da família é a venda do leite.
- **Importância do produtor nas cidades onde a suas unidades operacionais está localizada:**
 - São cidades que têm, em média, 10 a 34 mil habitantes;
 - Toda a renda do produtor é consumida no comércio local;
- **Importância do “GRUPO MONTES BELOS” na captação direta do leite para o produtor:**

Como característica geral, a pequena propriedade rural leiteira tem papel fundamental para o agronegócio brasileiro, além do papel na sustentabilidade e na fixação de famílias nas propriedades agrícolas, possibilitando, tanto o autoconsumo, como a geração de renda. Essa atividade também permite a



diversificação da propriedade e a integração agricultura/pecuária, especialmente no uso dos subprodutos agrícolas na alimentação das vacas e do esterco na adubação do cultivo.

A cadeia de vários produtores estabelece na região uma bacia leiteira, proporcionando uma série de melhorias para a qualidade de vida das famílias, como a manutenção das estradas, facilidade de transporte, acesso à saúde e educação, consolidação dos comércios locais, emergências de pequenos núcleos urbanos, valorização da terra e fixação das famílias no campo, evitando o êxodo para os grandes centros urbanos.

Dessa maneira, em cumprimento a sua função social, normalmente dependem do “GRUPO MONTES BELOS”, não só os colaboradores internos, mas também diversas famílias de produtores rurais, conforme retro apresentado.

3.7- Quadros Societário das empresas dos Recuperandos

Laticínios Montes Belos Ltda.:

Sócio	Quotas	% Participação	Valor Total R\$
Benival Nicolau Fleury	182.000	100%	182.000,00

SLMB Transportadora Ltda.:

Sócio	Quotas	% Participação	Valor Total R\$
Maxilenny do Carmo vieira Fleury	50.000,00	100%	50.000,00

3. 8- Informações quanto ao Faturamento Bruto no período de janeiro a setembro 2024

Apresenta-se a seguir o faturamento bruto apurado no período de janeiro a setembro de 2024:

		MESES								
Soma de Vlr. títulos de C										
Rótulos de	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Total Geral
FILIAL	20.738	14.765	43.987	76.006	139.552	97.348	225.718	399.791	251.045	1.268.949
MATRIZ	1.663.147	2.678.918	2.035.142	1.196.099	2.176.765	2.110.107	1.968.590	1.703.564	1.399.609	16.931.941
Total Geral	1.683.885	2.693.683	2.079.129	1.272.105	2.316.316	2.207.455	2.194.308	2.103.355	1.650.654	18.200.890

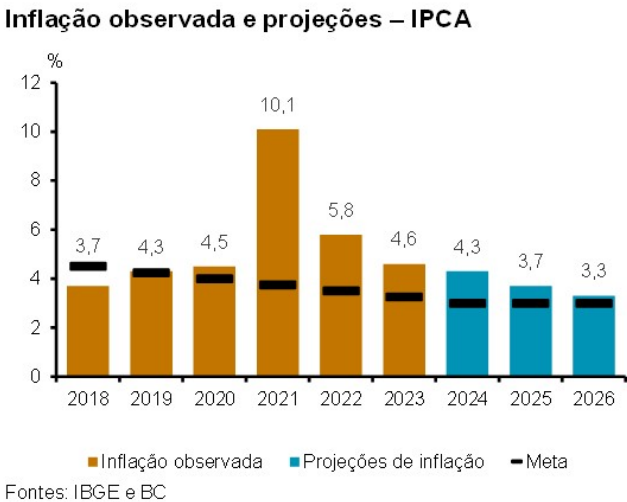
4 - ANÁLISE DE MERCADO

Para contextualização do momento de crise dos Recuperandos apresenta-se, de forma sucinta, comentários quanto ao comportamento dos principais balizadores macroeconômica brasileira dos últimos tempos que trazem tendências que possam efetivamente trazer reflexos na operação dos Recuperandos de forma geral:

4.1 – Dados sobre a economia brasileira

a) Inflação

Apresenta-se o gráfico do Comportamento da Inflação³



- A inflação acumulada em 12 meses aumentou de 3,8% em maio para 4,2% em agosto/2024. Para conter o viés de aumento da inflação, o governo federal aumentou a taxa básica de juros em 0,25% na reunião do COPOM ocorrida em setembro e a expectativa é que continue aumentando 0,25% ao mês até o final do ano.
- As medidas de núcleo da inflação também subiram.
- As expectativas dos analistas econômicos para a inflação no curto e médio prazo pioraram, afastando-se ainda mais da meta de inflação.

³ <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ri>

b) Juros - Taxa Selic

Apresenta-se o gráfico do Comportamento da taxa Selic⁴



- A taxa Selic que atingiu patamar de 13,75% em 2023 vem tomando trajetória decrescente e já atinge 10,75% a.a.
- A previsão de que a Selic permaneça próxima aos 9,25% no final de 2024. Os produtores irão demandar ainda mais dos recursos equalizados com taxas de juros menores ao crédito rural.

4.2. Cenário econômico atual do setor Lácteo

O setor de laticínios no Brasil, especialmente na região Centro-Oeste e em Goiás, enfrenta uma crise significativa devido a uma combinação de fatores econômicos, climáticos e estruturais. Os principais elementos que impactam o mercado de leite nacional e regionalmente são:

a) Fatores Econômicos

- **Custos de produção:** Um dos principais desafios no setor de laticínios tem sido o aumento dos custos de produção. O preço dos insumos, como ração animal (milho e soja), fertilizantes e combustíveis, disparou nos últimos anos. Em Goiás, onde a produção de leite é altamente dependente desses insumos, os produtores têm enfrentado margens de lucro cada vez mais apertadas. Com isso muitos produtores

⁴ <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/detalhamentoGrafico/graficos/home/selic>

rurais reduziram os volumes produzidos ou até mesmo mudaram de ramo de atividade.

- **Competição com leite importado:** O Brasil, em certos momentos, importa leite de países como Argentina e Uruguai. Esses produtos muitas vezes chegam ao mercado brasileiro com preços mais competitivos, pressionando o setor interno e causando descontentamento entre os produtores locais, que sentem dificuldade em competir com o leite importado.

b) Condições Climáticas

- **Secas e estiagens:** Goiás e outras regiões do Centro-Oeste enfrentam desafios climáticos significativos, como secas severas e períodos de estiagem prolongada, que afetam diretamente a produção de pastagens. Com menos forragem disponível, os produtores de leite precisam recorrer a rações mais caras para alimentar o gado, o que encarece ainda mais o custo de produção.

- **Desafios no manejo de pastagens:** A degradação de pastagens também é um problema em muitas áreas, o que afeta a capacidade de sustentação de rebanhos e a produtividade por animal.

c) Dificuldades Estruturais e Logísticas

- **Infraestrutura:** Em Goiás e em outras áreas do Centro-Oeste, a logística ainda é um gargalo para o setor de laticínios. A distribuição de produtos lácteos requer cadeias frias (sistemas de refrigeração) eficientes para evitar perdas e deterioração, e a falta de uma infraestrutura de transporte adequada pode levar a custos adicionais e maior perda de produto.

d) Queda no Consumo

- **Inflação e recessão econômica:** O Brasil, como um todo, vem enfrentando uma alta da inflação, que afeta o poder de compra da população. Muitos consumidores estão optando por produtos de menor valor agregado ou substituindo o leite por

alternativas mais baratas. Essa queda no consumo interno de leite e derivados reduz a demanda e, conseqüentemente, os preços pagos aos produtores.

e) Situação Específica de Goiás

Goiás é um dos principais estados produtores de leite do Brasil, com grande relevância no cenário nacional. No entanto, o estado também sofre com as questões mencionadas acima de forma acentuada.

- **Expansão da agricultura de grãos:** Em Goiás, há uma competição direta entre a produção de leite e a expansão da agricultura, especialmente a produção de soja e milho. Muitos produtores de leite têm migrado para a agricultura de grãos, que oferece maior lucratividade em muitos casos, contribuindo para a redução da produção leiteira no estado.

- Perspectivas Futuras

- **Sustentabilidade e eficiência:** Uma das saídas para a crise do setor de laticínios pode estar no aumento da eficiência produtiva. Investir em tecnologias que melhorem a produtividade do gado leiteiro, manejo adequado de pastagens e adoção de técnicas de agricultura de precisão podem ajudar os produtores a reduzirem custos e aumentar sua competitividade.

- **Diversificação e agregação de valor:** Muitos produtores podem buscar diversificar suas atividades, produzindo não apenas leite cru, mas também investindo em derivados como queijos artesanais, iogurtes e outros produtos de maior valor agregado, que têm uma demanda crescente tanto no mercado interno quanto externo.

Em resumo, a crise do setor de leite no Brasil e especificamente em Goiás é multifacetada e complexa, resultante de uma confluência de fatores econômicos, climáticos, logísticos e de mercado. A superação dessa crise depende de medidas de apoio do governo, inovação tecnológica, melhor gestão da cadeia produtiva e diversificação de produtos.

5 – PRINCIPAIS CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO “GRUPO MONTES BELOS”

Conforme retro comentado, em que pese a trajetória de sucesso, os Recuperandos vêm enfrentando uma crise financeira, decorrente daquela que assola o país, conjugada por problemas estruturais, políticos e também ocasionados pela pandemia – COVID-19, que atingiu severamente o setor da agricultura, cujos reflexos estão sendo enfrentados diariamente pelos Recuperandos.

Segundo o IBGE, 716.000 empresas fecharam as portas desde o início da pandemia no Brasil.

Os Recuperandos como afirmado acima pertencem ao segmento de indústria e comércio de laticínios, dos quais foram amplamente afetados pela crise, conforme comentado no item anterior e segundo é constantemente noticiado: *“O fechamento de bares e restaurantes devido à pandemia de coronavírus tem agravado uma crise que, há anos, prejudica a produção de leite no país. E o impacto tem sido maior aos pequenos laticínios e queijarias artesanais, que tem como principal mercado a venda para pizzarias, lanchonetes e padarias.*

Para continuar produzindo os requerentes recorreram aos empréstimos, financiamentos como forma de otimizar a produção bem como funcionários diretos, além de gerar centenas de empregos indiretos. É uma grande empresa da pequena cidade de São Luís de Montes Belos/GO e contribui significativamente para o equilíbrio social.

Os Recuperandos, no intuito de ampliar suas atividades, em verificando que no Estado do Pará a compra de leite tinha preços de compra de leite mais baratos, (aproximadamente R\$0,60) decidiram comprar a Fábrica em Bom Jesus do Tocantins -PA.

Embora a fábrica fosse muito boa e realmente ampliasse a sua atuação no mercado, foram necessários, além de adiantamentos de R\$ 2 milhões para compra da Planta houve a necessidade de investimentos da ordem de 25 milhões para a finalização da planta e sua operacionalização. Os recursos utilizados foram relativos à venda de 2 fazendas, sendo uma em Pirenópolis vendida por 14 milhões e outra em Mara Rosa por 9,5 milhões e o

restante foi com financiamentos no Banco do Brasil, com garantias de equipamentos.

As Operações nessa unidade começaram até promissoras a partir do início de suas operações, em janeiro de 2023 produzindo 40.000 litros por dia. Entretanto, já em abril/2023 com falta de recursos começou a queda na produção. Atualmente, a produção é de 13.000 dia em Goiás e 9.000 no Pará. Em novembro, com o início das chuvas, a média deverá chegar a 40.000 litros por dia, sendo 20.000 litros em cada unidade.

Desta forma, a situação de liquidez, que já não era das melhores, foi bastante impactada com essa decisão de novos investimentos.

A crise financeira que atualmente afeta as atividades em verdade, é sem sombra de dúvidas uma crise vivida por inúmeros players do mercado lácteo espalhados pelo Centro Oeste e todo Território Nacional. É sabido que diversos laticínios ou faliram ou reduziram substancialmente suas atividades na região.

Na Atividade Rural- Os Recuperandas que mantinham atividade de bovinocultura. Entretanto, foram surpreendidos, quando da venda de seu plantel (2.000 cabeças), com a queda vertiginosa do preço de Gado ocorrida em 2023.

Os Recuperandos, no entanto, mesmo com a queda nos preços de venda dos seus animais, foram forçados a vende-los para reforço no capital de giro da empresa. Estima-se que **o prejuízo com a venda dos 2.000 animais foi superior a R\$ 3 milhões.**

Passados períodos pandêmicos, a empresa não conseguiu até o presente momento equalizar as dívidas geradas pelos vários financiamentos realizados para se manter ativa no mercado cuja perspectiva é de médio a longo prazo.

Diante disso, os Recuperandos incorreram em débitos que não conseguiram honrá-los dentro dos prazos de vencimentos. Nem mesmo aqueles com vencimento de curto prazo.

O Grupo, em meio a negociações com os credores, sem êxito, foram surpreendidos com a **distribuição de Ações de Busca e Apreensão de caminhões adquiridos para a execução das atividades da empresa.**

Com essas ações não restou outra alternativa ao “GRUPO MONTES BELOS” a não ser ingressar com Pedido de Recuperação Judicial.

Há que se ressaltar que os pedidos de Recuperação Judicial feitos pelos produtores rurais aumentaram significativamente no ano passado em Goiás e em todo o Brasil.

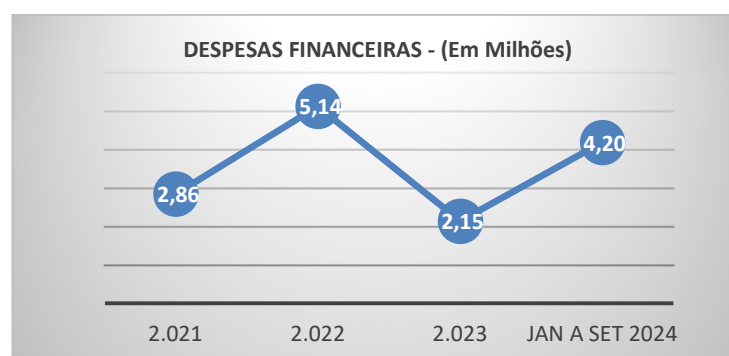
Como já informado na petição inicial do processo um levantamento realizado pelo Serasa Experian que os proprietários rurais que atuam como pessoas físicas fizeram 80 solicitações de reorganização entre janeiro e setembro/2023, contra 20 em todo ano de 2022, uma alta de 300%. Goiás foi o segundo estado com mais pedidos.

O fato é que atualmente 1/3 dos produtores rurais já estão com seus nomes negativados nos órgãos de proteção ao crédito, sendo que alguns conseguiram prorrogar suas obrigações financeiras e outros já sabendo que não teriam condições de pagar, estão em busca do processamento de recuperação judicial para suspender os processos de cobranças, inclusive as garantidas por alienação fiduciária, o qual possibilitará o pagamento de suas dívidas de acordo com sua capacidade financeira.

- **Aumento de custos financeiros**

Com a falta de capital de giro, e em decorrência dos problemas já abordados, o Grupo passou a recorrer a bancos e no desconto de títulos e empréstimos. Com isso, as despesas financeiras acabaram aumentando muito nos últimos anos e isso comprometeu mais ainda o fluxo de caixa das atividades.

Só para se ter uma ideia, de janeiro 2021 a setembro 2024, os Recuperandos pagaram de juros quase R\$ 14 milhões de reais, conforme gráfico contendo a evolução das despesas financeiras:



Isso se dá pois o cenário macroeconômico do Brasil, enfrentou aumento significativo na SELIC: entre os anos de 2021 e 2022, a taxa de juros subiu de 2% para até 13,75%, o que aumentou sobremaneira o custo financeiro das atividades.

- **Queda do preço do Soro**

No período de maio e junho de 2023 houve vertiginosa queda nos preços de Soro de Leite. Esse produto que anteriormente era vendido por R\$1,10 passou a ser vendido por R\$0,10. Com isso a empresa parou de processar o soro nos estados do Pará, pois o custo do frete, com a queda do preço ficou inviável a operação.

6 - AÇÕES TOMADAS OU EM ANDAMENTO PELAS RECUPERANDAS NO DECORRER DO PROCESSO

O “GRUPO MONTES BELOS”, ao longo do processo de recuperação procurará tomar ações que permitam a melhoria do ambiente operacional e financeiro.

Mesmo antes de protocolar o pedido de Recuperação Judicial o Grupo já efetivou diversas ações visando equilíbrio de seu fluxo de caixa, conforme descrito a seguir:

6.1- Retomada da credibilidade com credores

As conversas com os principais credores do “GRUPO MONTES BELOS” estão sendo iniciado, objetivando a manutenção dos serviços essenciais à atividade fabril e no fornecimento de matérias-primas (insumos) fundamentais para o processo produtivo.

6.2. - Renegociação dos créditos

O “GRUPO MONTES BELOS” buscará a renegociação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, visando o alongamento da dívida e redução do custo financeiro.

6.3. - Busca de novas fontes de financiamento ou investidores

O “GRUPO MONTES BELOS” tentará ainda reduzir mais seu custo de captação mediante obtenção de novas e melhores fontes de financiamento ou investidores a custos mais acessíveis.

6.4. - Redução dos custos da Folha de Pagamento de Pessoal

O “GRUPO MONTES BELOS” vem efetuando diversos ajustes no sentido de redução da sua folha de Pagamento. Nesse sentido, já vem sendo realizadas diversos cortes de funcionários nas duas unidades.

Na Matriz em São Luís dos Montes Belos o número de funcionários que era 102 hoje está operando com 22, tendo apresentado uma redução da folha da ordem de 75% sendo que a folha era de R\$ 250 mil e atualmente é R\$60 mil mensais.

Na Filial em Bom Jesus do Tocantins -PA o número de funcionários que era 43 hoje está operando com 18, tendo apresentado uma redução da folha da ordem de 61% sendo que a folha era de R\$ 90 mil e atualmente é R\$35 mil mensais.

6.5. - Redução dos custos com Energia/outros

Grande esforço também vem sendo feito na redução dos custos com energia elétrica. A prática que vem sendo adotada é a de desligar o maquinário fabril nos horários de pico.

Esses esforços estão sendo feitos em todas as áreas visando redução dos custos.

6.6.- Venda de Imóveis

Nos últimos anos o **"GRUPO MONTES BELOS"** alienou imóveis de sua propriedade e colocou os recursos na operação visando melhorar liquidez, investimento e reduzir o seu endividamento. Foram vendidas fazendas nos municípios de Pirenópolis e Mara Rosa, ambas no estado de Goiás.

7 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)

7.1 - Viabilidade econômica

A Lei de recuperação de empresas e do empresário, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa e do empresário, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita com o máximo de rigor possível dentro de premissas revestidas de adequado grau de conservadorismo e realidade.

Os resultados das projeções financeiras encontram-se pormenorizados no **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira**, que está apresentado em anexo (ANEXO I), que é parte integrante do presente Plano de Recuperação. Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa Geral e Demonstração de Resultado apresentados no laudo, demonstra de forma a viabilidade financeira dos Recuperandos, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.

7.2 - Premissas utilizadas para as projeções financeiras

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e fluxo de caixa são as seguintes:

- Fundamentar-se em projeções realistas quanto as estimativas de preços, produtividade.
- Fundamentar-se na probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial, administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação dos Recuperandos;

- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão da carência, e da utilização de taxas de juros e dos prazos estabelecidos no item 10 deste Plano;
- O valor constante da 1ª relação de credores está sendo utilizado como base para o presente Plano.

Até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) será apresentada a segunda Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05). Os credores constantes nessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.

No fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à recuperação judicial (honorários do administrador judicial e consultorias jurídica e financeira, assim como a perícia judicial e créditos extraconcursais).

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação do **“GRUPO MONTES BELOS”**, se dará pela implementação das medidas previstas neste Plano de Recuperação, dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, ou advogados, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como as condições climáticas, preços de commodities e insumos, política cambial e monetária, política de juros, fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Recomenda-se, portanto, que para superar esses obstáculos imponderáveis no momento, manter-se sempre atualizado, sem perder de foco o objetivo principal do grupo familiar, ou seja, a obtenção de resultados positivos.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que as atividades do **“GRUPO MONTES BELOS”** possuem mercado ativo e promissor. Sendo assim, tanto pelas previsões apresentadas no Laudo de Viabilidade Econômica, como pelo cenário macroeconômico e pelo mercado que atua, é evidente que o **“GRUPO MONTES BELOS”** é economicamente viável.

8 - CAPITAL TANGÍVEL-BENS E ATIVOS PATRIMONIAIS

O “GRUPO MONTES BELOS” apresenta, anexo (ANEXO-II) ao presente Plano de Recuperação, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS. O “GRUPO MONTES BELOS” possui bens patrimoniais, basicamente compostos por: Plantas fabris, máquinas e equipamentos, imóveis (fazendas para criação de bovinocultura – Corte/Engorda), Veículos. Referido Laudo foi preparado por empresa Avaliadora independente e está sendo apresentado juntamente com este Plano de Recuperação Judicial. O montante dos ativos informados no Laudo é da ordem de R\$66.392.971.

9 - VALOR E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES CONCURSAIS

O quadro de credores do “GRUPO MONTES BELOS” é predominantemente composto por: fornecedores e instituições financeiras. Os credores são, em sua grande maioria, são originários de estreito e antigo relacionamento comercial e de crédito, mantidos no desempenho do objetivo social dos Recuperandos.

A presente Recuperação Judicial possui até o momento **02 (duas)** classes de credores constituídas: **Credores Garantia Real, Credores Quirografários.**

Ressalta-se que, o presente PRJ também está estabelecendo condições de pagamento para classes de credores Trabalhistas e Micro e Pequenas Empresas, em virtude de eventuais credores que possam ser habilitados nessas classes.

Os valores informados no quadro resumo a seguir são os que foram informados no primeiro Quadro Geral de Credores. Lembrando que referido 1ª Quadro de credores será objeto de análise e ajustes pelo Administrador Judicial, que divulgará nova listagem oportunamente, conforme previsão do art. 7º, § 2º da LRE. O resumo do quadro de credores do “GRUPO MONTES BELOS”, é o seguinte:

CLASSES	VALOR	
Garantia Real	R\$	15.536.199,56
Quirografário	R\$	19.288.577,41
TOTAL GERAL	R\$	34.824.776,97

Fonte “GRUPO MONTES BELOS”



Fonte “GRUPO MONTES BELOS”

10 – DO PAGAMENTO AOS CREDORES

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais do “**GRUPO MONTES BELOS**” e realizando-se projeções para os próximos 15 (Quinze) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

Apresenta-se a seguir a descrição detalhada das propostas para pagamentos dos credores

10.1 - Pagamento a credores Trabalhistas que eventualmente forem Habilitados nessa classe

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

10.1.1 – Créditos de natureza salarial, até 5 salários mínimos, vencidos até 3(Três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial:

- a) **Carência** – A carência será de 30 dias a partir da decisão judicial que homologar a habilitação do crédito como sujeito a recuperação judicial, ou data de decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o que ocorrer primeiro;
- b) **Atualização de valores** - Os valores não serão atualizados ou corrigidos monetariamente.
- c) **Forma de pagamento** – o crédito será pago em parcela única.

10.1.2 – Demais créditos trabalhistas:

O Pagamento dos demais créditos da classe trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência** - de 06 (seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- b) **Deságio** – 85% (oitenta e cinco por cento) de deságio;

- c) **Atualização dos valores** - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 1% a.a. (hum por cento) ao ano a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o PRJ;
- d) **Forma de Pagamento** - O Pagamento do saldo do crédito, após a aplicação do deságio sob o valor constante da segunda relação de credores, a ser divulgada pelo Administrador Judicial, será feito após o término da carência, em 06 parcelas mensais sucessivas.

10.1.3. Proposta de Pagamento aos credores da Classe I- Trabalhista que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, o pagamento das aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, será realizado na mesma forma descrita no item 10.1.2. retro apresentada.

10.1.4 - Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

10.2 - Pagamento a Credores da classe de Garantia Real

O Plano de pagamento para esta classe foi concebido com base nas projeções de fluxo de caixa e de resultados do grupo familiar para os próximos 15 (quinze) anos.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- a) **Carência** – 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;

- b) **Deságio** - 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito sujeito ao presente processo de RJ;
- c) **Correção dos valores devidos** - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 1,0% (hum por cento) ao ano a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação judicial;
- d) **Pagamento dos valores devidos** – O Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor constante na 2ª lista de credores, obedecendo a seguinte escala de amortização indicado na tabela abaixo:

ANO	% Amortização
1	Carência
2	2,00%
3	2,00%
4	3,00%
5	3,00%
6	6,00%
7	6,00%
8	7,00%
9	9,00%
10	9,00%
11	9,00%
12	10,00%
13	11,00%
14	11,00%
15	12,00%

100,00%

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio).

- e) Os valores retro descritos serão pagos aos credores em 1 (parcela) anual, sendo o pagamento realizado até o último dia útil do mês abril de cada ano após a carência.
- f) O prazo máximo para pagamento dos valores devidos aos credores dessa classe será de 15 (quinze) anos.

10.3 - Pagamento a Credores da classe de quirografários

O Plano de pagamento para esta classe foi concebido com base nas projeções de fluxo de caixa e de resultados das Recuperandas para os próximos 15 (quinze) anos.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- a) **Carência** – 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;
- b) **Deságio** - 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito sujeito ao presente processo de RJ;
- c) **Correção dos valores devidos** - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 1,0% (hum por cento) ao ano a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação judicial;
- d) **Pagamento dos valores devidos** – O Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor constante na 2ª lista de credores, obedecendo a seguinte escala de amortização indicado na tabela abaixo:

ANO	% Amortização
1	Carência
2	2,00%
3	2,00%
4	3,00%
5	3,00%
6	5,00%
7	6,00%
8	6,00%
9	9,00%
10	9,00%
11	9,00%
12	10,00%
13	12,00%
14	12,00%
15	12,00%
100,00%	

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio).

- e) Os valores de cada ano serão pagos aos credores em 4 (parcelas) trimestrais. A primeira parcela será paga até o último dia útil do mês subsequente ao da carência.
- f) O prazo máximo para pagamento dos valores devidos aos credores dessa classe será de 15 (quinze) anos.

10.4 - Pagamento a credores microempresas e empresas de pequeno Porte (4ª classe de credores criada pela Lei Complementar 147/14) que eventualmente forem habilitados

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- a) **Carência** – 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;
- b) **Deságio** - 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito sujeito ao presente processo de RJ;
- c) **Correção dos valores devidos** - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 1,0% (hum por cento) ao ano a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação judicial;
- d) **Pagamento dos valores devidos** – O Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor constante na 2ª lista de credores, obedecendo a seguinte escala de amortização indicado na tabela abaixo:

ANO	% Amortização
1	Carência
2	2,00%
3	2,00%
4	3,00%
5	3,00%
6	5,00%
7	6,00%
8	6,00%
9	9,00%
10	9,00%
11	9,00%
12	10,00%
13	12,00%
14	12,00%
15	12,00%
100,00%	

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio).

- e) Os valores de cada ano serão pagos aos credores em 4 (parcelas)

trimestrais. A primeira parcela será paga até o último dia útil do mês subsequente ao da carência.

- f) O prazo máximo para pagamento dos valores devidos aos credores dessa classe será de 15 (quinze) anos.

10.5 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

- Caso até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) tenha sido apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05), os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano;
- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma subclasse;
- Viabilidade financeira do Plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos das Recuperandas, com justiça e bom senso;

10.6 – Créditos não Sujeitos

Os Créditos não sujeitos (Extraconcursais) serão pagos a partir do resultado das negociações a serem promovidas pelos Recuperandos junto aos Credores que assim forem caracterizados.

As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos não operacionais, pagamento com o produto de desenvolvimento de sua atividade entre outras.

Os Créditos não sujeitos ao Processo de Recuperação Judicial terão a projeção de suas exigibilidades estimadas mediante melhor entendimento da gestão dos Recuperandos sobre as possibilidades de reperfilamento dos mesmos, sendo certo que



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:36

qualquer alteração a ser identificada nas expectativas aplicadas nas projeções que amparam o presente PRJ não o invalidam sob qualquer aspecto.

10.7- Credores Retardatários - Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial

Os credores retardatários de todas as classes, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores do “GRUPO MONTES BELOS”, serão pagos na mesma forma prevista no item 10 para os créditos da classe que estes forem enquadrados.

10.8 - Resumo das propostas de pagamento aos credores

Tipo de Crédito	Carência	Forma de Pagamento (Pagamento Mínimo)	Correção	Deságio
Trabalhistas	30 dias	Créditos de natureza salarial, até 5 salários mínimos, vencidos até 3(Três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial - Pagamento em até 30 dias, contados a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;	Sem Correção	0%
	6 Meses	Demais créditos- 6 meses de carência;	TR + 1% a.a	85%
Garantia Real	18 Meses	Pagamento em 15 Anos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;	TR + 1% a.a	85%
Quirografário	18 Meses	Pagamento em 15 Anos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;	TR + 1% a.a	85%
Microempresa e EPP	18 Meses	Pagamento em 15 Anos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação judicial;	TR + 1,0% a.a.	85%

10.9 - Prazos para pagamento

Salvo disposição expressa em contrário, todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial do “GRUPO MONTES BELOS”.

11 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o Art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação das empresas Recuperandas, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- III – alteração do controle societário ou estruturação de Unidades Produtivas Isoladas;*
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;*
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;*
- VI – aumento de capital social;*
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*
- X – constituição de sociedade de credores;*
- XI – venda parcial dos bens;*
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- XIII – usufruto da empresa;*
- XIV – administração compartilhada;*
- XV – emissão de valores mobiliários;*
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada no presente Plano de Recuperação, será feita com prévia autorização do juízo recuperacional ou dos credores em Assembleia Geral de Credores.

12 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Fica facultado ao “**GRUPO MONTES BELOS**” alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, inclusive na modalidade de EMPRÉSTIMO DIP, (Lei 14.112/20), quaisquer bens do seu ativo, relacionados no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS, em anexo (ANEXO II) ou que venham a ser identificados como de propriedade dos Recuperandos, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não desde que comprovada e reconhecida à utilidade do ato e autorizado pelo juízo da recuperação judicial, conforme Art. 66 da Lei 11.101/05.

Fica garantido ao “**GRUPO MONTES BELOS**” a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano e a autorização do detentor da garantia do bem, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades dos Recuperandos, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS anexa (ANEXO II) de bens e seus valores.

Em razão do desgaste e por estar à “**GRUPO MONTES BELOS**” em recuperação judicial, os bens poderão ser vendidos, com a anuência do detentor das garantias, com até 30% de redução em relação ao seu valor constante no Laudo de Avaliação, (ANEXO II) anexo ao presente PRJ.

Da mesma forma, fica permitida, com a devida anuência do detentor da garantia dos bens, a disponibilização dos bens para penhor, hipoteca, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado. Os recursos obtidos com tais vendas comporão o caixa, fomentando a sua atividade rural e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação.

Eventuais vendas serão imediatamente comunicadas e detalhadas ao administrador judicial para já constar do relatório mensal de atividades.

13 – DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

O “GRUPO MONTES BELOS” poderá efetuar o “Leilão Reverso de Créditos” (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).

Desta forma, o “GRUPO MONTES BELOS” apresenta o presente Plano contemplando a **possibilidade** de realização do Leilão Reverso de Créditos.

“Leilão Reverso de Créditos”, na prática, significa destinar recursos da geração de caixa para a aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio.

Referidos leilões poderão ser efetuados a qualquer tempo mediante solicitação do “GRUPO MONTES BELOS” ao Administrador Judicial e, nos leilões, poderão participar todos os credores.

Os leilões, quando ocorrerem, serão feitos em Assembleia Geral de Credores a ser presidida pelo Administrador Judicial.

14 – NOVOS RECURSOS

O “GRUPO MONTES BELOS” também poderá prospectar e adotar medidas, inclusive durante a RECUPERAÇÃO JUDICIAL e sem a necessidade de prévia autorização dos CREDORES CONCURSAIS em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, visando à obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste PLANO, contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, desde que observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LRF.

Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

15 - VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DO PLANO

A viabilidade econômica financeira do presente Plano de Recuperação Judicial está clara e devidamente demonstrada, conforme **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** em anexo (ANEXO I), onde constam as projeções do fluxo de caixa e demonstração de Resultado, que demonstram a possibilidade de cumprimento, pelos Recuperandos, das propostas de pagamento apresentadas para cada classe de credores. Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da LRJF.

16 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

16.1- Extinção das ações de recuperação de crédito

Após o trânsito em julgado da sentença que homologar o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia de Credores, deverão ser extintas todas as ações de falência, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra as Recuperandas que tenham por objeto créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

Caso, por qualquer razão, não tenha sido extinta a ação, fica estabelecido ser vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido.

16.2- Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e daquelas não sujeitas a recuperação que foi relacionada e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação.,

16.3- Suspensão da publicidade dos protestos

Com o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra

quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência para fins de baixa definitiva dos protestos.

16.4- Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via E-mail: controladoria@laticiniosmontesbelos.com.br, seus dados bancários para fins de pagamento.

A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Sempre que houver alterações nos dados bancários para pagamento caberá ao credor noticiar essas alterações, com 30 dias de antecedência ao pagamento, encaminhando os seguintes novos dados:

- * Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- * Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- * Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do presente Plano. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa. Após a indicação da conta para pagamento os pagamentos serão feitos seguindo-se a mesma metodologia de pagamentos estipuladas no item 10 para cada classe. O Saldo a pagar que deixar de ser pago por falta de apresentação da conta bancária serão quitados em 60 parcelas mensais.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado pelo

“GRUPO MONTES BELOS” em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em São Luiz dos Montes Belos -Goiás-GO não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

16.5- Descumprimento do plano

O Plano de Recuperação somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de 01 (uma) parcela prevista neste PRJ.

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data da intimação judicial acerca da data de vencimento.

16.6- Cessões de Crédito

Os credores poderão ceder seus créditos, total ou parcialmente, a outros credores ou a terceiros, e tal cessão produzirá efeitos imediatos desde que noticiado ao juízo e a Recuperanda seja informada da cessão, mediante carta registrada ou anuência no documento ou por E-mail informado no item 16.8; (II). Os cessionários devem estar cientes que o crédito cedido estará sujeito às condições e disposições deste Plano devendo os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto em eventual AGC que venha a ser convocada.

16.7- Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais créditos reconhecidos ou alterados serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da publicação da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores.

Neste caso, as regras de pagamento de tais créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento que habilitar o crédito, de forma que tais credores

não farão jus a pagamentos já realizados, não importando quantas parcelas já foram pagas aos demais credores.

Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar o “**GRUPO MONTES BELOS**” na forma do item **16.8** abaixo, quanto a decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito já reconhecido.

16.8- Comunicações ao “GRUPO MONTES BELOS”

Exceto as disposições expressas em contrário no presente PRJ, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao “**GRUPO MONTES BELOS**”, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues no endereço das Recuperanda ou através do E-mail descrito abaixo.

- **GRUPO MONTES BELOS**

Endereço: Rodovia GO-164, Km 01, Chácara Santana, Qd. 02A, Lote 04– Goiás, CEP. 76058-899, São Luis de Montes Belos – Goiás, E-mail: controladoria@laticiniosmontesbelos.com.br

16.9- -Créditos Ilíquidos

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez liquidados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos nas mesmas condições estabelecidas aos Créditos Retardatários.

16.10- Direito de Compensação

Antes de realizar qualquer pagamento previsto no Plano, as Recuperandas podem compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelos Recuperandos.

17 - ALTERAÇÕES DO PLANO, PERMISSÕES E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Entende o “GRUPO MONTES BELOS” que, como costumeiramente tem ocorrido em outras recuperações judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05 e alterações trazidas pela lei 14.112/20.

Alterações ou modificações ao Plano poderão ser propostas pela Recuperanda, de acordo com a evolução do seu desempenho, e conforme as previsões expressas neste Plano, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano, desde que: I - Tais alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores; II - Sejam aprovadas pela Recuperanda.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da Recuperanda entendem que a forma proposta no presente PRJ é a melhor dentre as previstas em Lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

18 - DA FALÊNCIA

“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Fábio Uchoa Coelho – 6ª. Edição, 2009, pag.185)

A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial do Empresário e das Sociedades Empresariais está nas mãos da Assembleia de credores.

Caso ocorra a decretação da falência do Empresário e das Sociedades Empresariais, teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos, além do pagamento dos credores extra concursais:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. créditos com privilégio especial, a saber:*
 - a. os previstos no art. 964 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002;*
 - b. os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;*
 - c. aquele a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;*
- V. créditos com privilégio geral, a saber:*
 - a. os previstos no art. 965 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002;*
 - b. os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;*
 - c. os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;*
- VI. créditos quirografários, a saber:*
 - a. aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;*
 - b. os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;*
 - c. os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;*

VII. *as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*

VIII. *créditos subordinados, a saber:*

- a. *os assim previstos em lei ou em contrato;*
- b. *os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.*

§ 1o Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2o Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3o As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4o Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.

19 - RESUMO “CONCLUSÃO”

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005 e alterações trazidas pela Lei 14.112/20 no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do **“GRUPO MONTES BELOS”**.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções de fluxo de caixa, trazidas no Laudo de Viabilidade Econômica comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a sua viabilidade econômica.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que o **“GRUPO MONTES BELOS”** realize os pagamentos dentro do prazo estabelecido no PRJ.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do **“GRUPO MONTES BELOS”** é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente na região do Centro Oeste, somado ao fato de que as medidas financeiras, previstas no PRJ possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, o teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade dos negócios do **“GRUPO MONTES BELOS”**.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como as projeções e análises, foram fornecidas pelo **“GRUPO MONTES BELOS”**. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Uma vez concedida à recuperação judicial, o Plano de Recuperação obriga o **"GRUPO MONTES BELOS"**, seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

20 - ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas Pelo Juízo da Recuperação Judicial na Vara Cível de São Luís dos Montes Belos, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

São Luís dos Montes Belos/GO, 07 de outubro de 2024.

GRUPO MONTES BELOS

BRASIL E SILVEIRA ADVOGADOS
DR. RAFAEL DAMÁSIO BRASIL GARCIA
OAB/GO 46.028

ANEXOS

Anexo I – LAUDO ENCONÔMICO FINANCEIRO

Anexo-II

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS



GRUPO MONTES BELOS

Laudo de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824,776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Data base: 07 de Outubro 2024

Objeto do Trabalho: Avaliação de fazendas, terrenos e edificações

GRUPO MONTES BELOS

NOMES	CNPJ/CPF
LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA	37.022.845/0001-98
SLMB TRANSPORTES LTDA	37.959.240/0001-28
BENIVAL NICOLAU FLEURY	612.932.611-49

A experiência de quem entende de patrimônio.



Imóveis analisados:

- 1. Laticínio em São Luis de Montes Belos – GO
- 2. Fazenda em São Luís de Montes Belos – GO
- 3. Laticínio em Bom Jesus do Tocantins – PA
- 4. Fazenda em Pirenópolis – GO

LATICÍNIO EM SÃO LUIS DE MONTES BELOS

A avaliação deste imóvel foi dividida em duas partes onde foram analisados terreno e construção.

TERRENO SÃO LUIS DE MONTES BELOS
Área: 19.965,00m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (região)
- F2: Área do Terreno
- F3: Aptidão Comercial

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
TERRENO 01
Área: 1.500m²
Valor: R\$550.000,00
Valor por metro quadrado: R\$366,67
Fator de homogeneização Localização (região): 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 0,50

Imóvel 2:
TERRENO 02
Área: 5.700m²
Valor: R\$3.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$526,32
Fator de homogeneização Localização (região): 1,00
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 1,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUIS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



Imóvel 3:
TERRENO 03
Área: 250m²
Valor: R\$49.000,00
Valor por metro quadrado: R\$196,00
Fator de homogeneização Localização (região): 0,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 0,50

Imóvel 4:
TERRENO 04
Área: 506m²
Valor: R\$130.000,00
Valor por metro quadrado: R\$256,92
Fator de homogeneização Localização (região): 0,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão Comercial: 0,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m²	F1	F2	F3	R\$/m² homog.
1	366,67	1,00	0,50	0,50	91,67
2	526,32	1,00	0,50	1,00	263,16
3	196,00	0,50	0,50	0,50	24,50
4	256,92	0,50	0,50	0,50	32,11

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:
Média: $X = \sum(Xi)/n$
 $X = 102,86$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$
 $S = 111,00$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:
O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

Amostra 1: $d = |91,67 - 102,86| / 111,00 = 0,10 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |263,16 - 102,86| / 111,00 = 1,44 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |24,50 - 102,86| / 111,00 = 0,71 < 1.54$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |32,11 - 102,86| / 111,00 = 0,64 < 1.54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 102,86 - 1.64 * 111,00/\sqrt{(4 - 1)} = -2,25$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 102,86 + 1.64 * 111,00/\sqrt{(4 - 1)} = 207,96$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$92,57 a R\$113,15

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio de acordo com a análise de todas as características do imóvel assim como observação do entorno onde este está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$92,57

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R\$92,57 x 19.965,00 = R\$ 1.848.160,05

Valor do imóvel avaliando: R\$ 1.848.160,05

LATICÍNIO SÃO LUIS DE MONTES BELOS - edificações

Área: 6.731m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Área Construída

F2: Área do Terreno

F3: Padrão Construtivo

A experiência de quem entende de patrimônio.



Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 01
Área: 3.800m²
Valor: R\$4.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$1.052,63
Fator de homogeneização Área Construída: 0,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,50

Imóvel 02
Área: 2.528m²
Valor: R\$9.200.000,00
Valor por metro quadrado: R\$3.639,24
Fator de homogeneização Área Construída: 0,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,50

Imóvel 03
Área: 20.000m²
Valor: R\$10.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$500,00
Fator de homogeneização Área Construída: 0,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m²	F1	F2	F3	R\$/m² homog.
1	1.052,63	0,50	0,50	1,50	394,74
2	3.639,24	0,50	1,00	1,50	2.729,43
3	500,00	0,50	1,00	1,00	250,00

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(X_i)/n$
 $X = 1.124,72$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$
 $S = 1.391,60$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVIL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



Amostra 1: $d = |394,74 - 1.124,72| / 1.391,60 = 0,52 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |2.729,43 - 1.124,72| / 1.391,60 = 1,15 < 1.38$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |250,00 - 1.124,72| / 1.391,60 = 0,63 < 1.38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:
Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.
Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):
 $Li = 1.124,72 - 1.89 * 1.391,60/\sqrt{(3 - 1)} = -735,06$
Limite superior do intervalo de confiança (Ls):
 $Ls = 1.124,72 + 1.89 * 1.391,60/\sqrt{(3 - 1)} = 2.984,50$

Cálculo do campo de arbítrio:
O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.
Campo de arbítrio: de R\$1.012,25 a R\$1.237,19

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:
Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio de acordo com a análise de todas as características do imóvel assim como observação do entrono onde este está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$ 1.124,72

Resultado final:
Valor final = Valor unitário x área
Valor final = R\$ 1.124,72 x 6.731,00 = R\$ 7.570.490,32

Valor do imóvel avaliando: R\$ 7.570.490,32

Valor final do Imóvel:			
LATICÍNIO SÃO LUIS DE MONTES BELOS	CONSTRUÇÃO	R\$ 7.570.490,32	
	TERRENO	R\$ 1.848.160,05	R\$ 9.418.650,37

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUIS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



FAZENDA SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO

Área: 2.248.832m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização (região)

F2: Área da TERRENO

F3: benfeitorias / aptidão

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

TERRENO 01

Área: 3.146.000m²

Valor: R\$9.750.000,00

Valor por metro quadrado: R\$3,10

Fator de homogeneização Localização (região): 1,50

Fator de homogeneização Área da TERRENO: 1,50

Fator de homogeneização benfeitorias / aptidão: 1,00

Imóvel 2:

TERRENO 02

Área: 5.082.000m²

Valor: R\$29.500.000,00

Valor por metro quadrado: R\$5,80

Fator de homogeneização Localização (região): 1,50

Fator de homogeneização Área da TERRENO: 1,00

Fator de homogeneização benfeitorias / aptidão: 1,00

Imóvel 3:

TERRENO 03

Área: 4.501.200m²

Valor: R\$17.670.000,00

Valor por metro quadrado: R\$3,93

Fator de homogeneização Localização (região): 1,50

Fator de homogeneização Área da TERRENO: 1,00

Fator de homogeneização benfeitorias / aptidão: 1,00

Imóvel 4:

A experiência de quem entende de patrimônio.



TERRENO 04
Área: 14.520.000m²
Valor: R\$100.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$6,89
Fator de homogeneização Localização (região): 1,50
Fator de homogeneização Área da TERRENO: 0,50
Fator de homogeneização benfeitorias / aptidão: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m²	F1	F2	F3	R\$/m² homog.
1	3,10	1,50	1,50	1,00	6,97
2	5,80	1,50	1,00	1,00	8,71
3	3,93	1,50	1,00	1,00	5,89
4	6,89	1,50	0,50	1,00	5,17

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(X_i)/n$
 $X = 6,68$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$
 $S = 1,54$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,54$

Amostra 1: $d = |6,97 - 6,68| / 1,54 = 0,19 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |8,71 - 6,68| / 1,54 = 1,31 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |5,89 - 6,68| / 1,54 = 0,52 < 1,54$ (amostra pertinente)

Amostra 4: $d = |5,17 - 6,68| / 1,54 = 0,99 < 1,54$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - t_c * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + t_c * S/\sqrt{(n-1)}$, onde t_c é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 6,68 - 1,64 * 1,54/\sqrt{(4 - 1)} = 5,23$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 6,68 + 1,64 * 1,54/\sqrt{(4 - 1)} = 8,14$

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$6,02 a R\$7,35

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio de acordo com a análise de todas as características do imóvel e estudo do meio em que este está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$6,02

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R\$6,02 x 2.248.832,00 = R\$ 13.537.968,64

Valor do imóvel avaliando: R\$ 13.537.968,64



LATICÍNIO EM BOM JESUS DO TOCANTINS - PA

A avaliação deste imóvel foi dividida em duas partes onde foram analisados terreno e construção.

TERRENO BOM JESUS DO TOCANTINS - PA

Área: 145.200m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A experiência de quem entende de patrimônio.



A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (região)
- F2: Área da Fazenda
- F3: Aptidão / Benfeitorias

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
Fazenda 01
Área: 3.430.000m²
Valor: R\$7.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$2,04
Fator de homogeneização Localização (região): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,50

Imóvel 2:
Fazenda 02
Área: 9.050.800m²
Valor: R\$9.350.000,00
Valor por metro quadrado: R\$1,03
Fator de homogeneização Localização (região): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,50

Imóvel 3:
Fazenda 03
Área: 15.490.000m²
Valor: R\$19.200.000,00
Valor por metro quadrado: R\$1,24
Fator de homogeneização Localização (região): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m²	F1	F2	F3	R\$/m² homog.
1	2,04	1,50	0,50	1,50	2,30
2	1,03	1,50	0,50	1,50	1,16
3	1,24	1,50	0,50	1,50	1,39

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$
 $X = 1,62$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$
 $S = 0,60$

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - \bar{X}| / S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,38$

Amostra 1: $d = |2,30 - 1,62| / 0,60 = 1,13 < 1,38$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |1,16 - 1,62| / 0,60 = 0,76 < 1,38$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |1,39 - 1,62| / 0,60 = 0,37 < 1,38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = \bar{X} - t_c * S / \sqrt{(n-1)}$ e $Ls = \bar{X} + t_c * S / \sqrt{(n-1)}$, onde t_c é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 1,62 - 1,89 * 0,60 / \sqrt{(3 - 1)} = 0,82$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 1,62 + 1,89 * 0,60 / \sqrt{(3 - 1)} = 2,42$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$1,46 a R\$1,78

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio de acordo com a análise de todas as características do imóvel e estudo do entorno onde este está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$1,46

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

$$\text{Valor final} = R\$1,46 \times 145.200,00 = R\$ 211.992,00$$

Valor do imóvel avaliando: R\$ 211.992,00

LATICÍNIO BOM JESUS DO TOCANTINS - edificações

Área: 7.800m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-

A experiência de quem entende de patrimônio.



14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Área Construída
- F2: Área do Terreno
- F3: Padrão Construtivo

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:
Imóvel 01
Área: 3.800m²
Valor: R\$4.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$1.052,63
Fator de homogeneização Área Construída: 0,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 0,50
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,50

Imóvel 2:
Imóvel 02
Área: 2.528m²
Valor: R\$9.200.000,00
Valor por metro quadrado: R\$3.639,24
Fator de homogeneização Área Construída: 0,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,50

Imóvel 3:
Imóvel 03
Área: 20.000m²
Valor: R\$10.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$500,00
Fator de homogeneização Área Construída: 0,50
Fator de homogeneização Área do Terreno: 1,00
Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m²	F1	F2	F3	R\$/m² homog.
1	1.052,63	0,50	0,50	1,50	394,74
2	3.639,24	0,50	1,00	1,50	2.729,43
3	500,00	0,50	1,00	1,00	250,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(X_i)/n$
 $X = 1.124,72$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$
 $S = 1.391,60$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.
Ou seja: $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,38$

Amostra 1: $d = |394,74 - 1.124,72| / 1.391,60 = 0,52 < 1,38$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |2.729,43 - 1.124,72| / 1.391,60 = 1,15 < 1,38$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |250,00 - 1.124,72| / 1.391,60 = 0,63 < 1,38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 1.124,72 - 1.89 * 1.391,60/\sqrt{(3 - 1)} = -735,06$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 1.124,72 + 1.89 * 1.391,60/\sqrt{(3 - 1)} = 2.984,50$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$1.012,25 a R\$1.237,19

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio de acordo com a análise de todas as características do imóvel e estudo do entorno onde este está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$1.012,25

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R\$1.012,25 x 7.800,00 = R\$ 7.895.550,00

Valor do imóvel avaliando: R\$ 7.895.550,00

Valor final do Imóvel:

LATICÍNIO BOM JESUS DO TOCANTINS	CONSTRUÇÃO	R\$ 7.895.550,00	
	TERRENO	R\$ 211.992,00	R\$ 8.107.542,00

A experiência de quem entende de patrimônio.



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVIL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



FAZENDA PIRENÓPOLIS

Área: 2.397.902m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (região)
- F2: Área da Fazenda
- F3: Aptidão / Benfeitorias

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Fazenda 01

Área: 3.630.000m²

Valor: R\$17.625.000,00

Valor por metro quadrado: R\$4,86

Fator de homogeneização Localização (região): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50

Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,50

Imóvel 2:

Fazenda 02

Área: 7.018.000m²

Valor: R\$7.500.000,00

Valor por metro quadrado: R\$1,07

Fator de homogeneização Localização (região): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00

Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,50

Imóvel 3:

Fazenda 03

Área: 23.377.200m²

Valor: R\$12.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$0,51

Fator de homogeneização Localização (região): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50

Fator de homogeneização Aptidão / Benfeitorias: 1,50

A experiência de quem entende de patrimônio.



Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m²	F1	F2	F3	R\$/m² homog.
1	4,86	1,50	1,50	1,50	16,39
2	1,07	1,50	1,00	1,50	2,40
3	0,51	1,50	0,50	1,50	0,58

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(Xi)/n$
 $X = 6,46$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - Xi)^2)/(n-1)}$
 $S = 8,65$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |Xi - X|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,38$

Amostra 1: $d = |16,39 - 6,46| / 8,65 = 1,15 < 1,38$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |2,40 - 6,46| / 8,65 = 0,47 < 1,38$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |0,58 - 6,46| / 8,65 = 0,68 < 1,38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 6,46 - 1,89 * 8,65/\sqrt{(3 - 1)} = -5,10$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 6,46 + 1,89 * 8,65/\sqrt{(3 - 1)} = 18,01$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$5,81 a R\$7,10

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio de acordo com a análise de todas as características do imóvel avaliado e estudo do entorno onde este está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$5,81

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824,776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37

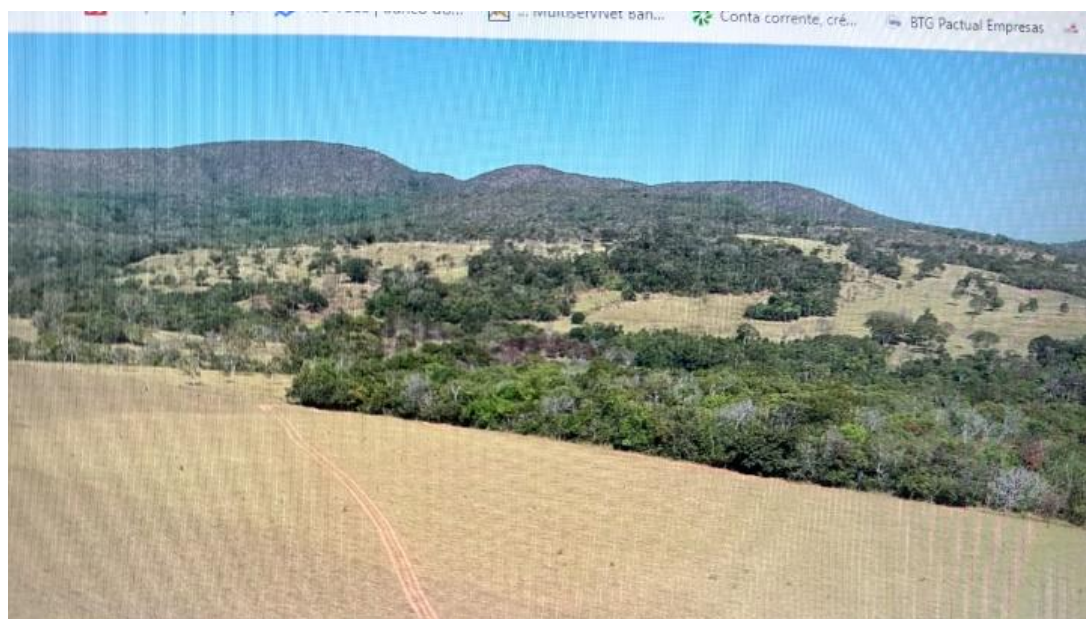
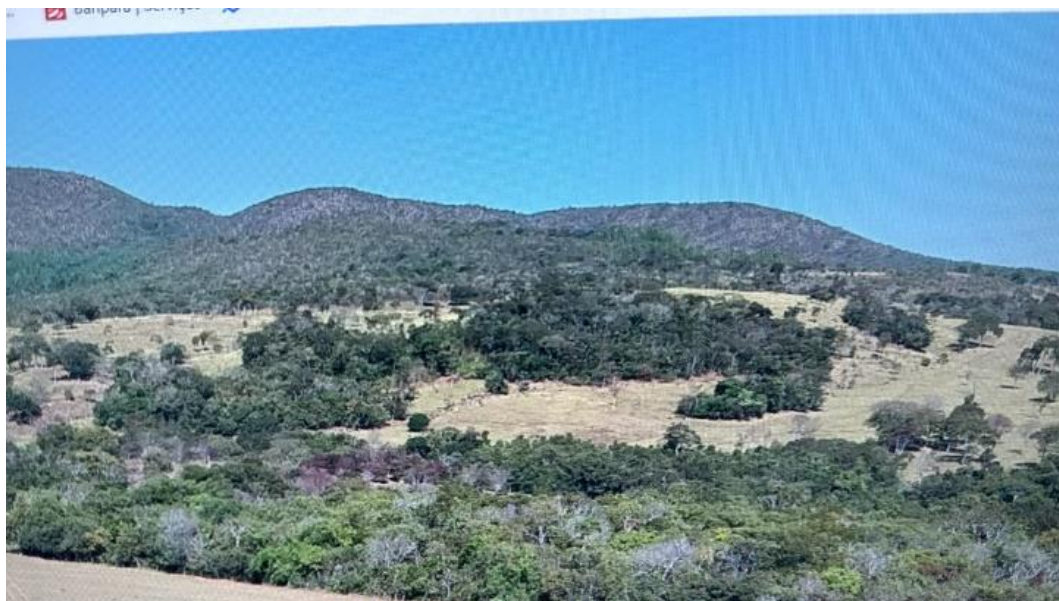


Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

Valor final = R\$5,81 x 2.397.902,00 = R\$ 13.931.810,62

Valor do imóvel avaliando: R\$ 13.931.810,62



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVIL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



RESUMO FINAL:

RESUMO FINAL		
LATICÍNIO SÃO LUIS DE MONTES BELOS	CONSTRUÇÃO	R\$ 7.570.490,32
	TERRENO	R\$ 1.848.160,05
LATICÍNIO BOM JESUS DO TOCANTINS	CONSTRUÇÃO	R\$ 7.895.550,00
	FAZENDA	R\$ 211.992,00
TERRENO SÃO LUIS DE MONTES BELOS		R\$ 13.537.968,64
FAZENDA PIRENOPOLIS		R\$ 13.931.810,62
TOTAL		R\$ 44.995.971,63

CONCLUSÃO

Com base nas visitas in loco nos imóveis rurais e urbanos com levantamento de dados e registros fotográficos, e ainda pelos critérios emanados deste laudo dos bens IMÓVEIS, avaliamos os mesmos em **R\$ 44.995.971,63 (Quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos)**, como valor total avaliado.

Goiânia/GO, 07 de Outubro de 2024

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

Juliana Moraes Rocha Darin
CAU A43251-2

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUIS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, as máquinas, equipamentos e veículos do Grupo Montes Belos. Define-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor.

Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos. Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824,776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



4 - CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

5 – CONSIDERAÇÕES

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico “Objetivo”. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.

Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros, são confiáveis e foram fornecidas de boa fé.

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824,776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



MÁQUINÁRIOS - LATICÍNIOS

DESCRIÇÃO	VALOR AVALIADO
AGITADOR	15.000,00
AGITADOR	15.000,00
AGITADOR	15.000,00
BALÃO DE DESCARTE DE SORO	12.000,00
BANHEIRA DE SALGA	50.000,00
BANHEIRA PARA SALGA	50.000,00
BATEDEIRA DE REQUEIJÃO	10.000,00
BATEDEIRA DE REQUEIJÃO	30.000,00
CAIXA DE ÁGUA	30.000,00
CAIXA DE ÁGUA	50.000,00
CAIXA DE ÁGUA	50.000,00
CAIXA DE ÁGUA GELADA	150.000,00
CAIXA DE ÁGUA GELADA	150.000,00
CAIXA PASTEURIZADOR DE SORO	1.000,00
CALDEIRA	100.000,00
CALDEIRA DE 12000 KG/HR	750.000,00
CALDEIRA DE 3000 KG/HR	250.000,00
CÂMARA DE DEFUMA	5.000,00
CÂMARA DE SECAGEM	20.000,00
CÂMARA FRIA DE SALGA	20.000,00
CÂMARA FRIA DE SECAGEM	15.000,00
CÂMARA FRIA DE SECAGEM	30.000,00
CÂMARA FRIA ESTOCAGEM DE MUSSARELA	30.000,00
CÂMARA FRIA ESTOCAGEM DO CREME	10.000,00
CÂMARA FRIA SALMOURA	30.000,00
CARRINHO DE MASSA	5.000,00
CARRINHO DE MASSA	5.000,00
CARRINHO DE MASSA	5.000,00
CARRINHO DE MASSA	5.000,00
CARRINHO DE MASSA	5.000,00
CARRINHO DE MASSA	5.000,00
CARRINHO DE MASSA	5.000,00
CENTRO ELÉTRICO GEA	1.000.000,00
CHILER	400.000,00
CHILLER	80.000,00
COMPRESSOR DE AMÔNIA	30.000,00
COMPRESSOR DE AMÔNIA DE ÁGUA GELADA	200.000,00
COMPRESSOR DE AR WEG	20.000,00
CONCENTRADOR DE SORO	200.000,00
CONCENTRADOR DE SORO	2.000.000,00
DESNATADEIRA	750.000,00
DESNATADEIRA 10.000 LT/HR	400.000,00
DESNATADEIRA 10.000 LT/HR	400.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



DESNATADEIRA E RESFRIADOR	900.000,00
DESNATADEIRA GRANDE	250.000,00
DESNATADEIRA PEQUENA MARCA NATA	150.000,00
ENTRADA SANITÁRIA	5.000,00
ENVASADORA DE REQUEIJÃO	1.000,00
ESTEIRA DA EMBALAÇÃO	5.000,00
ESTEIRA GRANDE	10.000,00
ESTEIRA PEQUENA	2.000,00
FATIADEIRA DE QUEIJO PHD	30.000,00
FILTRO DE LEITE	10.000,00
FILTRO DE SORO	10.000,00
FILTRO DE SORO	10.000,00
FLOTADOR POSEIDON F2 FAST	150.000,00
FUTURA FÁBRICA DE MANTEIGA	1.000,00
GERADOR DA CALDEIRA STEMAC	200.000,00
GERADOR POWER GENERATION DCCO	100.000,00
LABORATÓRIO	20.000,00
LABORATÓRIO	60.000,00
LAVADORA DE BOTAS	5.000,00
MONOBLOCO	150.000,00
MONOBLOCO	150.000,00
MONOBLOCO 3000 KG/HR	450.000,00
MONOBLOCO 3000 KG/HR	500.000,00
OFICINA	30.000,00
PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO	20.000,00
PAINEL GERAL	50.000,00
PASTEURIZADOR	100.000,00
PASTEURIZADOR DE LEITE	300.000,00
PASTEURIZADOR DE SORO	25.000,00
PASTEURIZADOR E RESFRIADOR MAQFLEX PLUS MAQSUL	100.000,00
PRATELEIRA DE DESCANÇO DE MASSA	250.000,00
PRATELEIRA INOX	120.000,00
PRENSA DE QUEIJO	40.000,00
PRENSA DE QUEIJO COALHO	20.000,00
PRENSA DE QUEIJO TROPICAL	20.000,00
PRENSA GRATT	15.000,00
QUEIJOMAT 10000 LT CIRCUITO FECHADO PRENSA	100.000,00
QUEIJOMAT 10000 LT CIRCUITO FECHADO PRENSA	100.000,00
QUEIJOMAT 10000 LT CIRCUITO FECHADO PRENSA	100.000,00
QUEIJOMAT ABERTA 4.800 LT	50.000,00
QUEIJOMAT ABERTA 4.800 LT	50.000,00
QUEIJOMAT ABERTA 4.800 LT	50.000,00
QUEIJOMAT ABERTA 4.800 LT	50.000,00
QUEIJOMAT ABERTA 4.800 LT	50.000,00
QUEIJOMAT ABERTA 4.800 LT	50.000,00
QUEIJOMAT ABERTA 4.800 LT	50.000,00
RESERVATÓRIO DE AMÔNIA	50.000,00
RESFRIADOR DE ÁGUA GELADA	50.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



RESFRIADOR DE LEITE	30.000,00
RESFRIADOR DE SORO	20.000,00
SALA COMPRESSORES DA CÂMARA FRIA	40.000,00
SALA COMPRESSORES DA CÂMARA FRIA	40.000,00
SALA COMPRESSORES DA CÂMARA FRIA	40.000,00
SALA COMPRESSORES DA CÂMARA FRIA	40.000,00
SALA DE MÁQUINAS NOVAS	50.000,00
SELADEIRA DE CAIXA	10.000,00
SELADORA SELOVAC	60.000,00
SILO 100.000 LT	175.000,00
SILO 100.000 LT	175.000,00
SILO 100000 LT MULTI INOX	250.000,00
SILO 200000 LT MULTI INOX	250.000,00
SILO 200000 LT MULTI INOX	250.000,00
SILO 200000 LT MULTI INOX	250.000,00
SILO DE ÁGUA	100.000,00
SILO DE ESTOCAGEM DE LEITE 100000 LT MULTI INOX	175.000,00
SILO DE ESTOCAGEM DE LEITE 100000 LT MULTI INOX	175.000,00
SILO DESCARTE DE SILO	100.000,00
SILO INOX 75.000 LT	150.000,00
SILO INOX 75.000 LT	150.000,00
SILO LEITE CRU	150.000,00
SUB ESTAÇÃO DE ENERGIA	150.000,00
TANQUE DE ARMAZENAMENTO 25000 LT	50.000,00
TANQUE DE ARMAZENAMENTO 25000 LT	50.000,00
TANQUE DE ARMAZENAMENTO 25000 LT	50.000,00
TANQUE DE ARMAZENAMENTO 25000 LT	50.000,00
TANQUE DE ARMAZENAMENTO 25000 LT	50.000,00
TANQUE DE ARMAZENAMENTO 25000 LT	50.000,00
TANQUE DE ARMAZENAMENTO 25000 LT	50.000,00
TANQUE DE ARMAZENAMENTO 25000 LT	50.000,00
TANQUE DE CIP	10.000,00
TANQUE DE ENCOLHEDOR	4.000,00
TANQUE DE RESFRIAMENTO DE QUEIJO	5.000,00
TANQUE DE SORO DA FILAÇÃO	4.000,00
TANQUE PARA SALGA DE QUEIJO	30.000,00
TANQUE SOLUÇÃO SANITIZANTE	30.000,00
TANQUES DE CIP	10.000,00
TORRE DE SECAGEM PARA LEITE E SORO MULTI INOX	1.750.000,00
TORRE DO COMPRESSOR	50.000,00
TROCADOR DE CALOR ALFA LAVAL ANO 2014	100.000,00
TOTAL	17.580.000,00

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37

A experiência de quem entende de patrimônio.



VEÍCULOS – LATICÍNIOS

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO	VALOR AVALIADO
CAMINHÃO - PLACA NVS5218	VOLKSWAGEN	17.320 CNC	2010	120.000,00
AUTOMÓVEL - PLACA OMY5940	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2013	20.000,00
CAMINHÃO - PLACA JIR6D03	IVECO	DAILY55C16 CS	2010	50.000,00
CAMINHÃO - PLACA NVW0180	VOLKSWAGEN	17.180 EURO3 WORKER	2010	80.000,00
CAMINHÃO - PLACA OMW2A88	VOLKSWAGEN	25.420 CTC 6X2	2014	150.000,00
CAMINHÃO - PLACA OND6A83	VOLKSWAGEN	17.280 CRM 4X2	2013	180.000,00
CAMINHÃO - PLACA ONF2467	VOLKSWAGEN	9.160 DRC 4X2	2013/14	150.000,00
CAMINHÃO - PLACA PRD4C37	VOLKSWAGEN	17.280 CRM 4X2	2017/18	180.000,00
CAMINHÃO - PLACA PRL5018	VOLKSWAGEN	30.330 CRC 8X2	2018/19	250.000,00
CAMINHÃO - PLACA PRY2H56	VOLKSWAGEN	17.280 CRM 4X2	2018/19	200.000,00
CAMINHÃO - PLACA PRY2J66	VOLKSWAGEN	17.280 CRM 4X2	2018/19	200.000,00
CAMINHÃO - PLACA PVB4F07	VOLVO	FH 540 6X4T	2014	300.000,00
CAMINHÃO - PLACA RBR0E30	VOLKSWAGEN	30.330 CRC 8X2	2019/20	300.000,00
ERBOQUE - PLACA NWI2014	GOYDO	RBTA BT02	2009/10	50.000,00
PICK-UP - PLACA PRT5780	FIAT	STRADA HD WK CD	2019	50.000,00
PICK-UP - PLACA PRW5812	FIAT	STRADA HD WK CC	2018	50.000,00
PICK-UP - PLACA RBO5G33	FIAT	STRADA HD WK CC	2020	60.000,00
PICK-UP - PLACANKW7536	FIAT	STRADA WORKING	2009/10	10.000,00
REBOQUE - PLACA AKK8J85	ELLFEN	TQ28TI	2002/03	70.000,00
REBOQUE - PLACA BAM0I61	TECNOX	TT15 2E	2014	50.000,00
REBOQUE - PLACA BKE6654	CAMAQ		1990	50.000,00
REBOQUE - PLACA HIJ4132	LIDER	RTQ 2E	2009	50.000,00
REBOQUE - PLACA HJZ4072	LIDER	RTQ 2E	2011	50.000,00
REBOQUE - PLACA KEQ7H11	GOYDO		2001	50.000,00
REBOQUE - PLACA NVZ9877	GOYDO	RBTA BT02	2010/11	50.000,00
REBOQUE - PLACA NWH3017	GOYDO	RBTA BT02	2010/11	50.000,00
REBOQUE - PLACA OGR5F83	GOYDO	RBTA BT02	2012	50.000,00
REBOQUE - PLACA OGR5G03	GOYDO	RBTA BT02	2012	50.000,00
REBOQUE - PLACA SCA1D81	LIDER	CLA 1502	2023	5.000,00
SEMI REBOQUE - PLACA AKK8J61	ELLFEN	TQ2CO	2002/03	70.000,00
SEMI REBOQUE - PLACA NVW3J04	INOX FANTASIA	TQ 03EX	2010	70.000,00
TOTAL				3.065.000,00

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



VEÍCULOS – TRANSPORTADORA

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO	VALOR AVALIADO
CAMINHÃO - PLACA OMK1G12	VOLKSWAGEN	17.280 CRM 4X2	2012/13	180.000,00
CAMINHÃO - PLACA OMS0H73	VOLKSWAGEN	17.280 CRM 4X2	2013	180.000,00
TOTAL				360.000,00

VEÍCULOS – PF LIGADOS A ATIVIDADE RURAL

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO	VALOR AVALIADO
PICK-UP - PLACA RBR8D09	FIAT	STRADA ENDURANCE CS	2021/22	70.000,00
AUTOMÓVEL - PLACA SCM6D43	FIAT	MOBI LIKE	2022/23	52.000,00
CAMIONETA - PLACA SCC4G93	NISSAN	FRONTIER PLT	2022/23	180.000,00
CAMINHÃO - PLACA NVO6J79	VOLKSWAGEN	8.150 E DELIVERY PLUS	2011	90.000,00
TOTAL				392.000,00

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37

A experiência de quem entende de patrimônio.



RESUMO DO IMOBILIZADO

Bens	Valor Avaliado
BENS IMÓVEIS	44.995.971,63
BENS MÓVEIS	21.397.000,00
TOTAL	66.392.971,63

De acordo com o quadro acima, onde apresentamos o resumo dos bens imóveis e móveis do GRUPO MONTES BELOS, avaliamos os mesmos em R\$ **66.392.971,63 (Sessenta e seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos)**

Goiânia, 07 de Outubro de 2024

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



TORRES



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37

A experiência de quem entende de patrimônio.



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVIL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



A experiência de quem entende de patrimônio.



Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37

A experiência de quem entende de patrimônio.



MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DO “GRUPO MONTES BELOS” -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GOIÁS PROCESSO NO. 5257840-80.2024.8.09.0146

**Laudos de Viabilidade Econômico-Financeiro
elaborado pela Masters Auditores
Independentes S/S.**

Relat. 2721

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.558.913/0001-28, neste ato representada por seu representante legal o Sr. AGNALDO MEDEIROS PACHECO CRC-SP 136958-0/T-GO, vem através do presente apresentar seu Laudo de Viabilidade Econômica Financeira, referente Viabilidade das Recuperandas do Recuperandos: formado pelo **“GRUPO MONTES BELOS”** Recuperandos: **LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.022.845/0001-98, situada na Rodovia GO-164, Km 01, Qd Chácara Santana, São Luis de Montes Belos – Goiás, Qd. 02A, Lote 04– Goiás, CEP. 76058-899; e Filial situada na Rodovia BR-222, Km 50, Zona Rural, município de Bom Jesus do Tocantins – Pará, CEP. 68525-000; **SLMB TRANSPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.959.240/0001-28, situada na Rodovia GO-164, Km 01, Chácara Santana, São Luís de Montes Belos – Goiás, CEP. 76100-000; **BENIVAL NICOLAU FLEURY**, brasileiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade nº 2295470 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 612.932.611-49, residente e domiciliado na Avenida Mississipi, s/n, Qd. 02, Lt. 21, Residencial Califórnia, São Luís de Montes Belos – Goiás, CEP. 76100-000; e **MAXILENNY DO CARMO VIEIRA FLEURY**, brasileira, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade nº 4023564 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 856.137.541-87, residente e domiciliada na Avenida Mississipi, s/n, Qd. 02, Lt. 21, Residencial Califórnia, São Luís de Montes Belos – Goiás, doravante denominados **“GRUPO MONTES BELOS”**; quanto ao cumprimento de suas obrigações relativas a valores sujeitos à Recuperação Judicial, em curso perante a o Juízo da 1ª Vara Civil da Comarca de Santa Helena de Goiás -Processo nº 5257840-80.2024.8.09.0146.

1. Considerações gerais e contexto operacional

- O “GRUPO MONTES BELOS” é formado pelas empresas Recuperandos voltadas às atividades de Laticínios, bovinocultura e transportes rodoviários;
- Suas atividades são desenvolvidas em municípios de São Luiz dos Montes Belos -GO e Bom Jesus do Tocantins- PA.

2. Objetivos do presente trabalho

O presente Laudo, foi elaborado levando-se em conta alguns pontos descritos a seguir:

- Considera que o “GRUPO MONTES BELOS” enfrentou e vem enfrentando dificuldades econômicas e financeiras;
- Considera que o “GRUPO MONTES BELOS” ajuizou pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências, e terá seu plano submetido à apreciação dos credores;
- Considera que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53 de Lei 11.101/05;
- Considera que o “GRUPO MONTES BELOS”, por força do Plano de Recuperação Judicial busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar suas operações, com o objetivo de: preservar sua atividade empresarial, se manter como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e renegociar o pagamento de seus débitos, de forma a atender os interesses de seus credores.

3. Limitação de Escopo

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o Plano de Recuperação Judicial do “GRUPO MONTES BELOS” analisado pela Masters Auditores Independentes, apresenta premissas econômicas e financeiras que, e se, cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação do referido Grupo empresarial, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, desde que seja observada as condições de

deságio e prorrogação das obrigações vencidas e a vencer, propostas no Plano de Recuperação além e principalmente a Retomada dos bens apreendidos conforme já descrito.

A opinião da Masters Auditores Independentes expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais das Recuperandas com base em sua experiência e nas análises das informações disponibilizadas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do Plano de Recuperação Judicial.

As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle das próprias empresas, **principalmente no tocante ao clima, que afeta diretamente as atividades das Recuperandas, aos custos dos insumos, que em sua maioria são adquiridas de produtores de leite das regiões onde a empresa opera.** As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, decisões judiciais, entre outras razões não previstas ou imprevisíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente da administração do “**GRUPO MONTES BELOS**”, além da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Assim sendo, o presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico “**GRUPO MONTES BELOS**” como: (i) qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento do “**GRUPO MONTES BELOS**” ou (ii) opinião da Masters Auditores Independentes em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas-financeiras relacionadas à recuperação judicial do “**GRUPO MONTES BELOS**”.

Este Laudo foi elaborado com base em informações financeiras e contábeis, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pelos Recuperandos. Não há validação independente dessas fontes por parte da Masters Auditores Independentes e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e projeções elaboradas pelos Recuperandos estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores do “**GRUPO MONTES BELOS**”. Portanto, não é atribuição da Masters auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pelas empresas Recuperandas e, por essa razão, a Masters Auditores Independentes não assume qualquer

responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela empresa, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Masters Auditores Independentes reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis contábeis, econômicas, operacionais, judiciais e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no Plano de Recuperação Judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

4. Metodologia adotada

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da Recuperanda, foi desenvolvido o **Fluxo de Caixa Projetado**, demonstrando assim que as projeções indicam a geração de recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores concursais e extraconcursais.

Dentre os principais trabalhos realizados pela Masters Auditores, destacam-se:

- Exame do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo “**GRUPO MONTES BELOS**”;
- Revisão das premissas adotadas para a projeção do fluxo de caixa e demonstração de Resultado, em especial as elencadas a seguir:
 - Revisão do volume de produção das unidades fabris;
 - Revisão quanto as médias de produtividade;
 - Revisão quanto as médias de faturamento/custos e despesas;
 - Revisão quanto ao montante de dívidas com credores;
 - Revisão quanto ao volume de investimentos necessários;
 - Revisão quanto a necessidades de capital de giro;
 - Revisão quanto aos impactos das medidas financeiras propostas no Plano de Recuperação para pagamentos aos credores concursais;

- Revisão das obrigações financeiras assumidas em relação a cada classe de credores concursais;
- Confirmação da Viabilidade, ou seja, geração projetada de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. Principais premissas utilizadas na elaboração do Fluxo de Caixa

Apresentam-se, a seguir, as principais premissas utilizadas para a determinação e projeção de resultados e do fluxo de caixa da empresa para os próximos exercícios:

- As projeções de receitas e despesas foram elaboradas em base zero, ou seja, sem ajustes do efeito de inflação. As variações previstas para cada grupo são relativas ao comportamento do volume no montante de receitas e despesas.
- O volume de faturamento está baseado no volume atual, considerando-se uma retomada dos volumes da ordem de 2% ao ano.
- Os custos financeiros de descontos financeiros de títulos foram calculados através da taxa de juros média praticada atualmente pelas instituições financeiras para o Grupo na ordem de 1,6% a. m.
- As despesas gerais foram calculadas com base nos gastos atuais médios, considerando-se um aumento de volume da ordem média de 2,8% ao ano.
- Os impostos sobre vendas, bem como os créditos de impostos foram calculados observando-se a metodologia de apuração estabelecida pela legislação vigente e sua projeção acompanha o comportamento das vendas;
- Foram projetados pagamentos das dívidas tributárias em atraso de forma parcelada, com prazos geralmente aceitos pelos órgãos arrecadadores em seus planos de Recuperação;

- A atualização das dívidas tributárias está sendo projetada com base na taxa Selic.
- No Fluxo de Caixa também estão computados todos os custos inerentes à recuperação judicial (honorários do administrador, e consultorias jurídica e financeira);
- As despesas de depreciação foram computadas considerando-se as taxas usualmente aceitas pelo Fisco para dedutibilidade fiscal. Para os novos investimentos não foram computados encargos adicionais de depreciação, por considerar que os investimentos serão apenas para reposição (renovação) do maquinário.

6. Conclusão

A Masters Auditores, com base em análises e informações históricas, nas principais premissas descritas no Plano de Recuperação Judicial apresentado e no planejamento operacional, realizou a análise de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial do **"GRUPO MONTES BELOS"**.

Esta análise centrou-se na viabilidade financeira deste Plano de Recuperação Judicial apresentado em Juízo.

Para a elaboração do presente laudo, foi desenvolvida uma modelagem financeira particular, trabalhada e desenvolvida para a Recuperanda a partir de um sistema matemático financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do funcionamento contábil, e operacional, de tal forma que as projeções puderam ser realizadas com adequado grau de detalhamento.

O quadro de credores utilizado para projeção de fluxo de caixa, se baseia na 1º relação de credores, apresentada pelas Recuperandas, podendo a mesma ser alterada de acordo com publicação da 2ª relação de credores a ser publicada pelo Administrador.

Após análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez da Recuperanda, análise de receitas, custos e despesas, bem como análise da estrutura

operacional, é nosso entendimento que as projeções financeiras realizadas indicam que o desempenho operacional do **"GRUPO MONTES BELOS"** e sua consequente geração de caixa sejam suficientes para o pagamento das obrigações financeiras estabelecidas em seu Plano.

Desta forma, com base nos trabalhos efetuados, entendemos que:

- As premissas de projeção financeira adotadas pelo **"GRUPO MONTES BELOS"** são adequadas e revestidas de razoável grau de conservadorismo;
- O fluxo de caixa projetado indica que o **"GRUPO MONTES BELOS"** possui viabilidade econômica projetada para o cumprimento de suas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial;
- Foram projetados os cenários para a venda de produtos considerando níveis de produtividade atuais, utilizando capacidades de captação e produção de existentes, bem como explorando todas as possibilidades produtivas da Recuperanda;
- O fluxo de caixa projetado prevê o pagamento aos credores sujeitos a recuperação judicial, com previsão de quitação de seus créditos em até 15 anos; Os valores dos créditos concursais foram extraídos da lista de credores apresentada pelo **"GRUPO MONTES BELOS"**, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o Plano de Recuperação Judicial.
- Baseado nas modificações e reestruturação operacional, foi analisado o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento do **"GRUPO MONTES BELOS"**. Assim, foram analisadas as projeções com detalhamento de valores, modos, prazos e condições de pagamento para o fluxo de Caixa.
- O Fluxo de Caixa projetado indica capacidade de pagamento do endividamento da Recuperanda durante o período projetado no Plano de Recuperação;

A Masters Auditores acredita que o processo de reestruturação operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, podem possibilitar que o “**GRUPO MONTES BELOS**” mantenha-se viável e rentável, desde que sejam implantadas e realizadas.

Anexos

É parte integrante do presente Laudo de Viabilidade Econômico-financeira, o **Fluxo de Caixa Projetado** e a **Demonstração de Resultado Projetada** da Recuperanda para os próximos 15 anos (Anexo I).

7. Termo de encerramento

Finalizamos o presente **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** em 2 vias de igual teor e forma.

Goiânia, 07 de outubro de 2024.



MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 00.558.913/0001-28

Agnaldo Medeiros Pacheco

Sócio-Diretor

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Carreira Antecedente
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



ANEXO – I - FLUXO DE CAIXA PROJETADO E DRE

DESCRIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano
RECEITA BRUTA	32.163.553	33.602.812	34.939.725	35.982.517	36.698.567	37.428.938	38.173.917	38.933.795	39.708.871	40.499.449	41.305.838	42.128.817
RECEITA BRUTA DE VENDAS	31.983.553	33.422.812	34.759.725	35.802.517	36.518.567	37.248.938	37.993.917	38.753.795	39.528.871	40.319.449	41.125.838	41.948.817
RECEITA C/ ARRENDAMENTO	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(5.710.775)	(5.967.760)	(6.206.471)	(6.392.665)	(6.520.518)	(6.650.928)	(6.783.947)	(6.919.626)	(7.058.018)	(7.199.179)	(7.343.162)	(7.490.000)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	(3.054.241)	(3.191.682)	(3.319.350)	(3.418.930)	(3.487.309)	(3.557.055)	(3.628.196)	(3.700.760)	(3.774.775)	(3.850.271)	(3.927.276)	(4.005.817)
(-) DEVOLUÇÕES	(2.656.534)	(2.776.078)	(2.887.121)	(2.973.735)	(3.033.209)	(3.093.874)	(3.155.751)	(3.218.866)	(3.283.243)	(3.348.908)	(3.415.886)	(3.484.183)
RECEITA LÍQUIDA	26.452.777	27.635.052	28.733.254	29.589.852	30.178.049	30.778.010	31.389.970	32.014.169	32.650.853	33.300.270	33.962.675	34.638.817
CUSTOS OPERACIONAIS	(23.023.290)	(24.000.766)	(24.951.035)	(25.702.926)	(26.234.329)	(26.776.924)	(27.330.953)	(27.896.663)	(28.474.308)	(29.064.147)	(29.666.444)	(30.281.417)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	(23.023.290)	(24.000.766)	(24.951.035)	(25.702.926)	(26.234.329)	(26.776.924)	(27.330.953)	(27.896.663)	(28.474.308)	(29.064.147)	(29.666.444)	(30.281.417)
LUCRO BRUTO	3.429.487	3.634.286	3.782.219	3.886.926	3.943.720	4.001.086	4.059.017	4.117.506	4.176.545	4.236.123	4.296.232	4.356.400
DESPESAS C/ VENDAS	(198.668)	(198.668)	(205.125)	(211.792)	(218.675)	(225.782)	(233.120)	(240.696)	(248.519)	(256.596)	(264.935)	(273.628)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.730.808)	(1.730.808)	(1.752.300)	(1.811.923)	(1.873.578)	(1.934.470)	(1.997.340)	(2.062.253)	(2.129.277)	(2.198.478)	(2.269.929)	(2.343.770)
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	(26.672)	(26.672)	(26.672)	(27.605)	(28.572)	(29.500)	(30.459)	(31.449)	(32.471)	(33.526)	(34.616)	(35.741)
DESPESAS FINANCEIRAS E BANCÁRIAS	(323.878)	(369.267)	(383.776)	(395.290)	(403.472)	(411.827)	(420.358)	(429.068)	(437.961)	(447.042)	(456.314)	(465.770)
DESPESAS C/ RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(432.000)	(432.000)	(432.000)	(432.000)	(350.000)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DESPESAS	(2.712.026)	(2.757.415)	(2.799.873)	(2.878.610)	(2.874.297)	(2.601.579)	(2.681.277)	(2.763.466)	(2.848.228)	(2.935.642)	(3.025.793)	(3.118.770)
RESULTADO OPERACIONAL	717.461	876.871	982.346	1.008.316	1.069.423	1.399.507	1.377.741	1.354.040	1.328.317	1.300.481	1.270.438	1.238.630
PARCELAMENTOS	(141.857)	(212.999)	(283.928)	(283.928)	(283.928)	(283.928)	(284.425)	-	-	-	-	-
PAGAMENTO COMPRA UNIDADE FABRIL (PA)	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	(547.779)	(651.856)	(664.894)	(871.960)	(790.577)	(705.590)	(719.702)	(734.817)
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO	75.604	163.872	198.419	224.389	237.717	463.723	428.423	482.079	537.739	594.891	550.736	503.813
CAIXA INICIAL	-	75.604	77.392	114.856	126.624	153.415	278.761	342.641	440.014	461.854	545.929	590.933
GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO	75.604	163.872	198.419	224.389	237.717	463.723	428.423	482.079	537.739	594.891	550.736	503.813
TOTAL AMORTIZAÇÃO	-	(162.084)	(160.954)	(212.620)	(210.926)	(338.377)	(364.543)	(384.707)	(515.900)	(510.816)	(505.731)	(553.417)
AMORTIZAÇÃO CREDORES - GARANTIA REAL	-	(72.310)	(71.806)	(94.855)	(94.099)	(164.004)	(162.492)	(184.533)	(229.877)	(227.608)	(225.340)	(246.000)
AMORTIZAÇÃO CREDORES - QUIROGRÁFIOS	-	(89.774)	(89.149)	(117.765)	(116.827)	(174.373)	(202.051)	(200.173)	(286.023)	(283.207)	(280.391)	(306.417)
(FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)	75.604	77.392	114.856	126.624	153.415	278.761	342.641	440.014	461.854	545.929	590.933	541.416

Valor: R\$ 34.824.776,97
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Cautelar Antecipatória
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 19/08/2025 17:22:37



ANEXO – I – DEMONSTRAÇÃO DE RESUSTADO PROJETADO

DESCRIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano
RECEITA BRUTA	32.163.553	33.602.812	34.939.725	35.982.517	36.698.567	37.428.938	38.173.917	38.933.795	39.708.871	40.499.449	41.305.838	42.128.888
RECEITA BRUTA DE VENDAS	31.983.553	33.422.812	34.759.725	35.802.517	36.518.567	37.248.938	37.993.917	38.753.795	39.528.871	40.319.449	41.125.838	41.944.888
RECEITA C/ ARRENDAMENTO	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(5.710.775)	(5.967.760)	(6.206.471)	(6.392.665)	(6.520.518)	(6.650.928)	(6.783.947)	(6.919.626)	(7.058.018)	(7.199.179)	(7.343.166)	(7.490.888)
(-) DEDUCOES S/ PRODUCAO/VENDAS	(3.054.241)	(3.191.682)	(3.319.350)	(3.418.930)	(3.487.309)	(3.557.055)	(3.628.196)	(3.700.760)	(3.774.775)	(3.850.271)	(3.927.272)	(4.005.888)
(-) IMPOSTOS E CONT. INCID. S/PRODUCAO	(2.656.534)	(2.776.078)	(2.887.121)	(2.973.735)	(3.033.209)	(3.093.874)	(3.155.751)	(3.218.866)	(3.283.243)	(3.348.908)	(3.415.894)	(3.484.999)
RECEITA LÍQUIDA	26.452.777	27.635.052	28.733.254	29.589.852	30.178.049	30.778.010	31.389.970	32.014.169	32.650.853	33.300.270	33.962.672	34.638.000
CUSTOS OPERACIONAIS	(23.023.290)	(24.000.766)	(24.951.035)	(25.702.926)	(26.234.329)	(26.776.924)	(27.330.953)	(27.896.663)	(28.474.308)	(29.064.147)	(29.666.444)	(30.281.888)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	(23.023.290)	(24.000.766)	(24.951.035)	(25.702.926)	(26.234.329)	(26.776.924)	(27.330.953)	(27.896.663)	(28.474.308)	(29.064.147)	(29.666.444)	(30.281.888)
LUCRO BRUTO	3.429.487	3.634.286	3.782.219	3.886.926	3.943.720	4.001.086	4.059.017	4.117.506	4.176.545	4.236.123	4.296.228	4.356.112
DESPESAS C/ VENDAS	(198.668)	(198.668)	(205.125)	(211.792)	(218.675)	(225.782)	(233.120)	(240.696)	(248.519)	(256.596)	(264.935)	(273.638)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.730.808)	(1.730.808)	(1.752.300)	(1.811.923)	(1.873.578)	(1.934.470)	(1.997.340)	(2.062.253)	(2.129.277)	(2.198.478)	(2.269.922)	(2.343.715)
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	(26.672)	(26.672)	(26.672)	(27.605)	(28.572)	(29.500)	(30.459)	(31.449)	(32.471)	(33.526)	(34.615)	(35.738)
DESPESAS FINANCEIRAS E BANCÁRIAS	(323.878)	(369.267)	(383.776)	(395.290)	(403.472)	(411.827)	(420.358)	(429.068)	(437.961)	(447.042)	(456.317)	(465.788)
DESPESAS C/ RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(432.000)	(432.000)	(432.000)	(432.000)	(350.000)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DESPESAS	(2.712.026)	(2.757.415)	(2.799.873)	(2.878.610)	(2.874.297)	(2.601.579)	(2.681.277)	(2.763.466)	(2.848.228)	(2.935.642)	(3.025.799)	(3.118.131)
RESULTADO OPERACIONAL	717.461	876.871	982.346	1.008.316	1.069.423	1.399.507	1.377.741	1.354.040	1.328.317	1.300.481	1.270.429	1.238.974
EBITDA	2,71%	3,17%	3,42%	3,41%	3,54%	4,55%	4,39%	4,23%	4,07%	3,91%	3,74%	3,57%
DEPRECIACÃO	(1.272.884)	(1.272.884)	(1.272.884)	(1.272.884)	(1.272.884)	(1.272.884)	(1.272.884)	(1.272.884)	(1.272.884)	(1.272.884)	(1.272.884)	(1.272.884)
ATUALIZAÇÃO CRÉDITOS DA RECUP. JUDICIAL	(55.894)	(56.492)	(55.362)	(54.232)	(52.537)	(50.843)	(47.766)	(44.377)	(40.735)	(35.651)	(30.566)	(25.481)
LUCROS OU PREJUÍZOS (ANTES DOS IMPOSTOS)	(611.316)	(452.504)	(345.899)	(318.799)	(255.998)	75.781	57.091	36.780	14.698	(8.053)	(33.012)	(60.407)
LUCROS OU PREJUÍZOS (ANTES DOS IMPOSTOS)	(611.316)	(452.504)	(345.899)	(318.799)	(255.998)	75.781	57.091	36.780	14.698	(8.053)	(33.012)	(60.407)
IRPJ / CSSL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ / CSSL (34% + Adicional 10%)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO OU PREJUÍZO (DEPOIS DOS IMPOSTOS)	(611.316)	(452.504)	(345.899)	(318.799)	(255.998)	75.781	57.091	36.780	14.698	(8.053)	(33.012)	(60.407)